



Número: **0000682-16.2016.8.15.2001**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 97.798,81**

Assuntos: **Bem de Família**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO HELIO SARMENTO (EMBARGANTE)		HIGOR VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO) RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)	
LUCIA DE FATIMA MATOS SARMENTO (EMBARGADO)		DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15316 207	12/07/2018 14:54	[VOL 3]	Autos digitalizados

Cálculo

ATUALIZAÇÃO
(INSS 2008)

102

101

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor da Parcela" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção a partir de março de 1965
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0016733-10.2013.815.2001

Requerente: LÚCIA DE FÁTIMA SARMENTO

Requerido: FRANCISCO HÉLIO SARMENTO

Correção Monetária

Data do Cálculo: 20/01/2015

Juros a partir: do Vencimento

Percentual de Juros: 1,0%

Parcelas

Data da Parcela	Valor	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
31/12/2008	4.287,68	1,40434085	6.021,36	73,00%	4.395,59	10.416,95
					Subtotal	10.416,95
					Total Geral	10.416,95



13-
P

202
d

Vistos, etc..

Vistas ao MP.
Cumpra-se.
Em 13.03.2015

[Handwritten Signature]
Juíza de Direito

DATA

Devolvidos nesta data da MM. Juíza.

Em 13/03/15

[Handwritten Signature]
Analista/técnico judiciário

VISTAS

Com vista ao Representante do
Ministério Público.

João Pessoa, 13/03/2015

[Handwritten Signature]
Analista/técnico judiciária

1ª R.H. este processo 13/03/15
2ª Segue processo Ministerial com DI
Laudes, em 16/03/15

[Handwritten Signature]
Gláucia da Silva Campos Porpian
Promotora de Justiça





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE FAMÍLIA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

PARECER MINISTERIAL

PROCESSO N.º 0016733-10.2013.815.2001

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

MM. Juiz(a),

Instado a se pronunciar, o Ministério Público, tendo em vista tudo o que consta dos autos, opina pela citação do executado, nos moldes do art. 733 do CPC para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento dos últimos 03 (três) meses, provar que o fez ou apresentar justificativa, bem como intimá-lo nos termos do art. 732 do CPC em relação ao restante do débito alimentar.

É o nosso parecer.

João Pessoa, 16 de março de 2015.


GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Página 1 de 1



135
R

Dez
e

Vistos, etc

Como requer o MP nas fls.134.
Cumpra-se.
Em 23.03.2015

Emmanuel
Juíza de Direito

DATA

Devolvidos nesta data da MM. Juíza.
Em 24 / 03 / 15

[Signature]
Analista técnico Judiciário

Integrante de conclusão
Vistos etc.
Oficial ao MP nos termos
requeridos em fl. 112.
T.C. 13/04/15

[Signature]
Analista Técnico Judiciário





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
7ª VARA DE FAMILIA

Fórum Des. Moacyr Porto - Av. João Machado, s/n, Centro

João Pessoa - PB, Cep. 58.337-000 - Fone: (0xx83) 3208-2447

Ofício nº 064/MSFFM/2014

João Pessoa/PB, 13 de março de 2014.

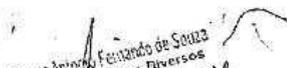
Processo nº 0016733-10.2013.815.2001

Senhor Superintendente:

Através do presente, solicito a Vossa Senhoria, que remeta a este Juízo com maior brevidade possível, informações de forma detalhada, de todos os pagamentos efetuados em favor do Sr. Francisco Hélio Sarmiento, portador do CPF/068.737.234-87, que se deu nos últimos 05 (cinco meses), discriminando eventuais valores descontados a título de pensão alimentícia em favor do exequente, Lúcia de Fálma Sarmiento, tudo a fim de instruir os autos da Ação de Execução de Alimentos, nº 0016733-10.2013.815.2013.

Atenciosamente,


Vanda Elizabeth Marinho
Juíza de Direito


Marcos Antonio Fernando de Souza
Agente de Serviços Diversos
Matr. 894.610
24/03/14

A(s) Ilm.ª(s) Sr.ª(s):

Superintendente do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Nacional)

Rua Barão de Abaí, 73- Centro

João Pessoa-PB







ESTADO DA PARAÍBA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DA CAPITAL
 7ª VARA DE FAMÍLIA

Ofício nº: *137* /FFMM/2014.

Do: Exm.º. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família da Capital

Ao: Exm.º. Superintendente do INSS

Centro - Nesta

Em, 04/11/2015

Obs
16.123.10.015

Senhor Superintendente:

Através do presente, solicito de Vossa Senhoria, que remeta a este Juízo com a maior brevidade possível que o caso requer, informações de forma detalhada, de todos os pagamentos efetuados em favor do executado **FRANCISCO HÉLIO SARMENTO, CPF/MF 068.737.234-87**, durante o período compreendido entre 15/05/2008 a 30/09/2014, considerando o prazo prescricional, discriminando eventuais valores descontados a título de pensão alimentícia em favor da senhora **LUCIA DE FATIMA SARMENTO**

Esclareço, ainda, que qualquer informação a ser prestada ou solicitada, seja precedida de informe a respeito do número do processo, nome das partes e tipo da ação ou, mediante o envio de cópia deste ofício.

Atenciosamente.

Algacyr Rodrigues Negromonte
ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE
 Juiz de Direito

A assinatura do Dr. **ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE** autêntica. O referido é verdade, dou fé.
 Eu, *Francisca Francy de Medeiros Martins*, Auxiliar Judiciária

14 11 14
 Secretaria Processos de Família
 Adm. - Matr. 0696.656



207

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Protocolo: P01/250152001
Data: 16/04/2015 Hora: 17:51:38
Tipo: PETICAO (OUTRAS)
Processo: 0016/33-10.2013.8.16.001
Status: ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Autor: JOAO PESSOA
Vara: 7ª VARA DE FAMÍLIA
Classe: EXECUCAO DE ALIMENTOS
Assunto: ALIMENTOS
Parte(s) Relacionada(s):
LUCIA DE FATIMA SARMENTO



ROCHA
ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍDICA

137
P

jos
e

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB

Ref. Processo n.º 0016733-10.2013.815.2001
Exequente: LÚCIA DE FÁTIMA MATOS SARMENTO
Executado: FRANCISCO HÉLIO SARMENTO

Prioridade de Tramitação
Processual de Acordo com o Art.
71, da Lei n.º 10.741/2003

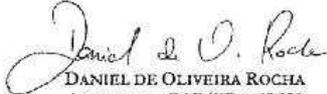
Rec
bep

LÚCIA DE FÁTIMA SARMENTO, já devidamente qualificada e
identificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu procurador judicial
infra-assinado, igualmente individualizado nos mesmos autos, comparece, perante Vossa
Excelência, considerando que o endereço apontado na petição inicial se mostra
desatualizado (não sendo mais a residência do réu), comparece, com acato e respeito,
perante Vossa Excelência, a fim de informar o endereço correto do promovido:

Rua João Alvino Gomes de Sá, n.º 290, Residencial Portal do
Sol, Apto. 201, Centro, cidade de Sousa - PB.

Feito isto, pugna que seja dado o prosseguimento regular ao feito, com a
expedição da competente Carta Precatória direcionada para citação do réu no aludido
endereço.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.
João Pessoa - PB, 15 de abril de 2015.


DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO - OAB/PB Nº 13.156

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 476 - Emp. Royal Trade Center
Sala 505 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-006
Fones: (83) 3631-8183; 9515-8183; 9839-5008 / E-mail: danielrocha.advogado@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
7ª VARA DE FAMÍLIA

Fórum Des. Moacyr Porto- Av. João Machado, s/n, Centro
João Pessoa – PB, Cep. 58.337-000 – Fone: (0xx83) 3208-2447

Ofício nº 268/2015

Em, 22 de abril de 2015.

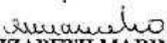
Ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
A Gerência Executiva de João Pessoa/PB
Rua Barão do Abiaí, 73 – 8º Andar Centro
João Pessoa/PB

Ref. processual: 0016733-10.2013.815.2001

Sr. Gerente,

Determino, a Vossa Senhoria, as providências necessárias no sentido de cumprir o determinado nos autos da Execução de Alimentos em epígrafe, para efetuar o desconto, a títulos de alimentos, no percentual de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) da aposentadoria, que percebe o Sr. FRANCISCO HÉLIO SARMENTO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 068.737.234-87, em favor de LÚCIA DE FÁTIMA SARMENTO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 674.350.174-34 e RG 470309 SSP/PB, residente e domiciliada na Av. Edson Ramalho, 811 Aptº 203 Manaíra, nesta, cuja quantia deverá ser depositada na Conta Corrente nº 20672-5 Agência 4636-1 Banco do Brasil, devendo este Juízo ser cientificado acerca do cumprimento.

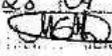
Atenciosamente,


VANDA ELIZABETH MARINHO
Juíza de Direito



gfe

OFÍCIO
CERTIFICADO que expedi o ofício nº
268.15

ofício à verificação e dou. fã.
de data 28/04/2015

SECRETARIA DE JUSTIÇA





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
7ª VARA DE FAMÍLIA

Fórum Des. Moacyr Porto- Av. João Machado, s/n, Centro
João Pessoa – PB, Cep. 58.337-000 – Fone: (0xx83) 3208-2447

Handwritten marks: "440" and "211"

CARTA PRECATÓRIA Prazo para cumprimento: 60 dias
Processo nº 0016733-10.2013.815.2001

DISTRIBUIÇÃO **ADVERTÊNCIA:** **JUSTIÇA GRATUITA**

DEPRECANTE : Juíza de Direito da 7ª Vara de Família da comarca da capital/PB.
DEPRECADO : Juiz de Direito da 7ª Vara da comarca de Sousa/PB

DESPACHO:

Vanda Elizabeth Marinho, MM, Juíza de Direito nesta 7ª Vara de Família da capital, Estado da Paraíba, na forma da lei.

FAZ SABER ao Exmo.(a). Sr.(a). Dr.(a) Juiz(a) de Direito da ___ Vara da Comarca de Sousa/PB, que perante este Juízo se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos nº 0016733-10.2013.815.2001, movida por **LÚCIA DE FÁTIMA SARMENTO** em desfavor de **FRANCISCO HÉLIO SARMENTO**.

FINALIDADE:

CITAÇÃO do executado FRANCISCO HÉLIO SARMENTO, brasileiro, divorciado, aposentado, residente na Rua João Alvino Gomes de Sá, 290 Residencial Portal do Sol, Aptº 201 Centro, Sousa PB para no prazo de 03(três) dias efetuar o pagamento dos últimos três meses, provar que o fez ou apresentar a justificativa, bem como, intimá-lo nos termos do art. 732 do CPC em relação ao restante do débito alimentar.

ANEXO: Cópia da inicial e despacho

Procurador do autor: Daniel de Oliveira Rocha- OAB/PB 13156

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a V. Exa. para que após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", digne-se determinar o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à JUSTIÇA. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 22 de abril de 2015. Eu, *[assinatura]* Marcella Sayonara Barbosa de Lucena, Analista Judiciário, digitei-a.

[assinatura]
VANDA ELIZABETH MARINHO
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, conforme reconhecido contido no Provimento nº 1905, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, que o assinatura aposta nesta carta precatória é do punho da Exma. Sra. Dra. Vanda Elizabeth Marinho, MM, Juíza de Direito desta 7ª Vara de Família da comarca da capital/PB, pelo que, DOU-A POR AUTÊNTICA. João Pessoa/PB, *[assinatura]* 2015.
Marcella Sayonara Barbosa de Lucena
Analista Judiciário
Mat. 477049-8

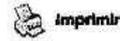


 **Poder Judiciário Malote Digital**
Impresso em: 13/05/2015 às 16:09

JJA
TP

2/2
E

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO
Código de rastreabilidade: 81520151184740
Documento: malote marcela.pdf
Remetente: 7ª Vara Família de João Pessoa (Marcela Sayonara Barbosa de Lucena)
Destinatário: Central de Distribuição da Comarca de Sousa (TJPB)
Data de Envio: 13/05/2015 16:08:53
Assunto:



213 e

OFÍCIO
CERTIFICADO que expedi o ofício nº
pelatoris etno para
a comarca de Souza PB
13 06 2015
[Signature]

JUNTADA
Junta, aos autos, nesta
seguinte.
João B. [Signature]
ANALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO

JUNTADA
Junta, aos autos, nesta data e/ou
seguinte.
João Pessoa, 20 10 2015.
[Signature]
ANALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
7ª VARA DE FAMÍLIA

Fórum Des. Moacyr Porto- Av. João Machado, s/n, Centro
João Pessoa - PB, Cep. 58.337-000 - Fone: (0xx83) 3208-2447

Ofício nº 268/2015

Em, 22 de abril de 2015.

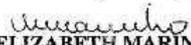
Ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
A Gerência Executiva de João Pessoa/PB
Rua Barão do Abiaí, 73 -- 8º Andar Centro
João Pessoa/PB

Ref. processual: 0016733-10.2013.815.2001

Sr. Gerente,

Determino, a Vossa Senhoria, as providências necessárias no sentido de cumprir o determinado nos autos da Execução de Alimentos em epígrafe, para efetuar o desconto, a títulos de alimentos, no percentual de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) da aposentadoria, que perceba o Sr. FRANCISCO HÉLIO SARMENTO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 068.737.234-87, em favor de LÚCIA DE FÁTIMA SARMENTO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 674.350.174-34 e RG 470309 SSP/PB, residente e domiciliada na Av. Edson Ramalho, 811 Aptº 203 Manaíra, nesta, cuja quantia deverá ser depositada na Conta Corrente nº 20672-5 Agência 4636-1 Banco do Brasil, devendo este Juízo ser cientificado acerca do cumprimento.

Atenciosamente,


VANDA ELIZABETH MARINHO
Juíza de Direito

RECEBIMOS
Protocolo nº 051.2015.05.10.40
22/04/15





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

25 e

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) 0811407-65.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Diante da interposição dos presentes embargos, determino que seja certificado na ação de execução a interposição da presente ação, certificando-se nesta ação se foi procedida a penhora naquele feito.

JOÃO PESSOA, 14 de julho de 2015.

Sivanildo Torres Ferreira

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0811407-65.2015.8.15.2001
Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
Assunto: [NULIDADE / INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO, Alimentos]
Polo ativo: EMBARGANTE: FRANCISCO HELIO SARMENTO
Polo passivo: EMBARGADO: LUCIA DE FATIMA MATOS SARMENTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dando cumprimento ao despacho, constatei que no processo de Execução de Alimentos, n. 0016733-10.2013.815.2001, não foi procedida penhora...

JOÃO PESSOA, 14 de julho de 2015
FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1507141514053840000001623643>
Número do documento: 1507141514053840000001623643

Num. 1633787 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 17



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

2017

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) 0811407-65.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Seja cadastrado nos presentes autos o advogado do embargado-exequente.

Cumprido, intimem-se o embargado-exequente por seu advogado para querendo responder os embargos à execução.

JOÃO PESSOA, 16 de julho de 2015.

Sivanildo Torres Ferreira

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

8/18

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) 0811407-65.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Seja cadastrado nos presentes autos o advogado do embargado-exequente.

Cumprido, intime-se o embargado-exequente por seu advogado para querendo responder os embargos à execução.

JOÃO PESSOA, 16 de julho de 2015.

Sivanildo Torres Ferreira

Juiz(a) de Direito



PETIÇÃO EM ANEXO

219

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15081218155681300000001777691>
Número do documento: 15081218155681300000001777691

Num. 1790027 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 20

ROCHA
ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍDICA

gde

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB

Ref. Embargos à Execução n.º 0811407-65.2015.8.15.2001
Embargante: FRANCISCO HÉLIO SARMENTO
Embargada: LÚCIA DE FÁTIMA SARMENTO

LÚCIA DE FÁTIMA SARMENTO, já ampla e devidamente identificada e qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu bastante procurador judicial infra assinado, igualmente individualizado nos mesmos autos, comparece, com acato e respeito, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO

aos Embargos de Execução opostos pelo Sr. FRANCISCO HÉLIO SARMENTO, já devidamente qualificado e identificado nos presentes autos, e, para tanto utiliza-se dos seguintes fatos e fundamentos jurídicos a seguir expendidos:

I. PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

Como se verifica dos autos, a parte embargada foi intimada para apresentar defesa aos presentes embargos à execução no dia 29/07/2015 (por leitura automática do sistema). Com isso, o prazo de 10 (dez) dias para manifestação findar-se-ia no dia 08/08/2015 (sábado), prorrogando-se automaticamente para o próximo dia útil seguinte, no caso o presente dia 12/08/2015, uma vez que os dias 10 (segunda-feira) e 11/08/2015 (terça-feira) foram, respectivamente, ponto facultativo e feriado pelo dia da “*Fundação dos Cursos Jurídicos*”, conforme ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 54/2015, publicado no Diário da Justiça do dia 26/05/2015, conforme cópia em anexo.

Tempestiva, portanto, esta manifestação processual.

II. DA BREVE EXPOSIÇÃO FÁTICA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 475 – Emp. Royal Trade Center
Sala 505 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58030-906
Fones: (83) 3031-2183; 9315-2183; 8830-5002 / E-mail: danielrocha-advogado@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nc=1508121815161_700000001777693
Número do documento: 1508121815161170000001777693

Num. 1790030 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 21

ROCHA
ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍDICA

22/7

1. Analisando os autos do processo em apreço, nota-se que o aqui embargante opôs Embargos à Execução de alimentos n.º 0016733-10.2013.815.2001, ajuizada pela ora embargada.

2. Inicia seu expediente aduzindo que, a partir do momento em que a parte embargada optou “por executar o suposto débito integralmente em um único processo, razão pela qual não se pode admitir a aplicação do rito imposto no artigo 733. Apesar disso, o douto magistrado citou o Embargante seguindo a seguinte orientação do MP: “Instado a se manifestar, o Ministério Público, tendo em vista tudo o que consta dos autos, opina pela citação do executado, nos moldes do art. 733 do CPC para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento dos últimos 03 (três) meses, provar que o fez, ou apresentar justificativa, bem como intimá-lo nos termos do art. 732 do CPC em relação ao restante do débito alimentar.”

Por isso, “requer a parte Embargante que seja chamado o feito a ordem, para ser aplicado unicamente o rito do artigo 732 do Código de Processo Civil, conforme requerido pela própria parte Embargada em sede de exordial”.

3. Mais a frente, levanta uma “Prejudicial de Mérito”, alegando que “a pretensão da parte Exequente encontra-se parcialmente prescrita”, uma vez que, nos termos do § 2º, do art. 206, do CC, “prescreve (...) em dois anos, a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem”.

Conclui este ponto, dizendo que “Acolhida a prescrição, este juízo deve determinar que a parte Exequente proceda, em 10 dias, a **correção** ao valor atribuído à Execução, **sob pena de não resolução de mérito** (art. 267, IV, do CPC)”.

4. Na parte meritória, o embargante assevera que não poderia ser acolhida a pretensão executiva da parte embargada, uma vez que, em sua falaciosa visão, “quando foi fixada pensão alimentícia, nos idos do ano de 2004 (termo da audiência anexo), a parte Executada era funcionária do Banco do Brasil, pelo que concordou em pagar 22,5% sobre seus vencimentos, ou seja, seu salário na instituição bancária”, acrescentando que “naquele tempo, a parte Embargante não imaginava passar a receber benefício do INSS, tanto que concordou em fixar o percentual de 22,5% tão somente sobre seus vencimentos”.

5. Na tentativa falaciosa de fundamentar suas alegações, aduz que “Tal valor se mostrou suficiente para a Embargada, que sobreviveu suficientemente com ele por longos anos, tendo com ele concordado na época do acordo, sem sequer se imaginar na possibilidade de a parte Embargante passar a receber benefício previdenciário”.

6. Aduz, ainda, que “De fato, segundo a transação entre as partes, a pensão alimentícia seria composta por 22,5% dos vencimentos do alimentante. Como a aposentadoria do INSS não se trata de vencimento, mas sim de benefício previdenciário, indevida a incidência do percentual sobre esta”, destacando que “Não pode ser outra a interpretação, já que, enquanto vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, a aposentadoria por tempo de contribuição do INSS é benefício previdenciário, sendo pago ao segurado que tiver contribuído por determinado período”.

7. Acrescenta, ainda, que “depois do acordo, o cenário fático foi completamente modificado. Após a fixação dos alimentos, a parte Embargada aumentou sua fonte de renda e a parte Embargante aumentou suas despesas”.

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 475 – Emp. Royal Trade Center
Sala 505 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58630-906
Fones: (83) 3031-2183; 9315-2183; 8639-5002 / E-mail: danielrocha-advogado@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15081218151611700000001777693>
Número do documento: 15081218151611700000001777693

Num. 1790030 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 22

ROCHA
ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍDICA

222 e

Com base nesta “fundamentação”, o embargante alega que “o título executivo (consubstanciado no acordo) não é exigível, considerando-se que o cenário fático em que foi proferida é totalmente diverso. A situação atual não foi regulada, pelo que a execução não pode prosperar”.

8. Continuando com suas alegações esdrúxulas, o embargante alega que “Em verdade, como foi completamente modificado o cenário fático em relação àquele existente na época em que as partes Litigantes acordaram sobre os alimentos, a sentença ali proferida não pode ser agora exigida, tendo em vista que ela é incapaz de regular a situação fática atual. Não sendo assim, estar-se-ia cometendo injustiça”.

Diz que “a execução deve ser extinta, por falta de título executivo que ampare a situação jurídica atual. A exigibilidade da sentença proferida na ação de alimentos está relacionada a cenário fático que não mais existe, sendo, portanto, inexecutável”.

9. Sem se cansar de tecer argumentos vazios e cansativos, o embargante acrescenta que “Diante da longa omissão da parte Embargada, gerou-se a legítima expectativa para a parte Embargante de que o direito alegado não seria jamais exercido, pelo que não pode aquela agora ser surpreendida com a cobrança, o que contraria a boa fé”.

É dizer, alegando que a embargada teve conhecimento da aposentadoria do INSS do embargante desde o ano de 2009, teria perdido seu direito a tal prestação alimentícia por ter ficado quase 05 (cinco) anos sem executar.

10. Em seguida, alega que “a planilha de cálculos de fls. 114/116 resta absolutamente impugnada. Isso porque, além de os anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e metade de 2013 restarem prejudicados em razão da prescrição, restou demonstrado que é indevida a incidência da pensão alimentícia sobre o benefício previdenciário”.

11. No que tange aos valores apontados como divergentes pela embargada, relativamente à PREVI, o embargante aduz que os valores repassados para aquela estariam corretos, posto que foram contabilizados após a incidência dos descontos obrigatórios, notadamente “INSS, Imposto de Renda na Fonte, Contribuição Sindical, CASSI, PREVI e CAPEC”.

12. Por fim, pugna a “aplicação do artigo 940 do CÓDIGO CIVIL, determinando que a parte Embargada seja compelida a pagar, em favor da parte Embargante, a quantia cobrada indevidamente”.

Eis, pois, a síntese apertada dos Embargos à Execução opostos.

13. Pois bem. Como restará demonstrado, não há o menor condão para se acolher os presentes Embargos à Execução.

14. Em primeiro lugar, no tocante ao rito utilizado na execução de alimentos aqui embargada, registra a embargada que adotou o rito previsto no art. 732, do CPC, concordando com o alegado pelo embargante neste ponto.

15. Por sua vez, quanto à prejudicial de mérito de prescrição, não há como se acolher tal argumento na forma como declinada pelo embargante.

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 475 – Emp. Royal Trade Center
Sala 305 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58030-906
Fones (83) 3031-2183; 9315-2183; 8859-5002 / E-mail: danielrocha-advogado@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1508121815161170000001777693>
Número do documento: 1508121815161170000001777693

Num. 1790030 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 23

ROCHA
ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍDICA

Isto porque, conforme disposto na Lei nº 5.478/1.968, que disciplina a Ação de Alimentos, **não há prescrição sobre o direito de propor referida ação para recebimento de pensão alimentícia.**

16. De toda forma, observando-se a regra disposta no artigo 206, § 2º, do C.C., **é de se reconhecer que o prazo para cobrança das prestações alimentícias é de 02 (dois) anos a partir da data que se vencerem.**

Apenas **por um equívoco do advogado da embargante**, que acabou por aplicar a regra REVOGADA, contida no artigo 178, § 10, I, CC/1916, que previa o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, foram executadas as prestações alimentícias vencidas nos últimos cinco anos antes do ajuizamento da execução.

De toda forma, mesmo se acolhendo esta prejudicial, considerando que **a ação de execução de alimentos n.º 0016733-10.2013.815.2001, foi ajuizada no 15/05/2013**, esta data deve ser tomada como parâmetro prescricional. Ou seja, **NÃO estariam afetados pela prescrição, no mínimo, as prestações compreendidas do dia 15/05/2011 em diante**, apenas as prestações preterias a esta data.

Inclusive, fica registrado, desde logo, que a embargada irá proceder à devida correção do valor da ação de execução, observando-se o prazo prescricional delineado.

17. Destaque-se, excelência, que o fato de a embargada ter demorado quase 05 (cinco) anos para ajuizar a ação de execução, como alega o embargante, **NÃO AFETA EM NADA O DIREITO ALIMENTAR.**

Isto porque, na dicção do art. 23, da Lei n.º 5.478/68, *“A prescrição quinquenal referida no art. 178, § 10, inciso I, do Código Civil só alcança as prestações mensais e não o direito a alimentos, que, embora irrenunciável, pode ser provisoriamente dispensado”*.

Ou seja, conforme o disposto no texto legal supra, **o direito de propor ação para recebimento de pensão alimentícia é imprescritível**, não sendo afetado pelo lapso temporal. Apenas as prestações alimentícias vencidas há mais de 02 (dois) anos é que são afetadas pelo fenômeno jurídico da prescrição.

18. Isto significa que se o alimentando demorar muito tempo para ajuizar uma ação de execução de alimentos, esta ação não estará prescrita quando for ajuizada.

“A prescrição não atinge a obrigação alimentar, apenas as parcelas alimentares anteriores ao último bônus contado da propositura da ação. Incidência do art. 219, § 1º, CPC. Recurso provido. (TJRS, AP. n. 70.019.211.614, rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, j. 27.06.2007)”.

19. Afora esta prejudicial de mérito, porém, nenhum dos demais argumentos levantados pelo embargante é passível de acolhimento.

Av. Pres. Eptácio Pessoa, 475 – Emp. Royal Trade Center
Sala 505 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58030-906
Fones: (83) 3031-2183; 9315-2183; 8830-5002 / E-mail: danielrocha-advogado@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1508121815161:700000001777693>
Número do documento: 15081218151611700000001777693

Num. 1790030 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 24

ROCHA
ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍDICA

2024
C

20. Primeiramente, ABSURDA a alegação de que o percentual da pensão alimentícia fixada na Ação de Modificação de Cláusula n.º 200.2004.016.463-0 não deveria incidir sobre a aposentadoria recebida pelo embargante do INSS.

21. Isto porque, na aludida ação judicial, ficou expressamente consignado que caberia ao embargante pagar à embargada o valor equivalente a 22,5% (vinte e dois e meio por cento) de todos os seus VENCIMENTOS e VANTAGENS, excluídos os descontos obrigatórios com previdência, imposto de renda, e vantagens de férias, bem como licença prêmio.

Logo, a partir do momento que se aposenta e passa a receber seus rendimentos através do INSS e da PREVI, caberia ao embargante fazer incidir a pensão em ambas as fontes pagadores.

22. O fato de se tratar de “aposentadoria” não afasta a base de cálculo.

Inclusive, o embargante NÃO QUESTIONA A INCIDÊNCIA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA SOBRE A “PREVI” – que também tem cunho previdenciário – exatamente porque tem ciência do absurdo desta alegação.

23. No que restou convencionado entre as partes, caberia ao embargante pagar à embargada o valor equivalente a “22,5% de seus vencimentos e vantagens”, SEM FAZER QUALQUER RESSALVA ACERCA DA FONTE PAGADORA E/OU DA NATUREZA DOS VALORES RECEBIDOS PELO ALIMENTANTE.

Acolher a alegação do embargante significaria entender que, a partir do momento que o alimentante se aposenta, cessaria o dever de prestar alimentos – o que não existe em nosso ordenamento jurídico.

24. Chega a ser risível, para não dizer constrangedora, a alegação do embargante no sentido de que “*naquele tempo, a parte Embargante não imaginava passar a receber benefício do INSS, tanto que concordou em fixar o percentual de 22,5% tão somente sobre seus vencimentos*”.

Inclusive, mesmo que ciente de que tal alegação não apresenta qualquer substrato, importante registrar que, à época da decisão judicial que fixou os alimentos, o embargante já se encontrava próximo de se aposentar, não havendo como se acolher a alegação de que “*não imaginava passar a receber benefício do INSS*”.

25. E mais. Ao contrário do alegado pelo embargante, o valor repassado pelo mesmo para a embargada NÃO ERA SUFICIENTE para esta. Porém, em razão de inúmeros processos judiciais ajuizados pelo embargante, acabou sendo retirado o foco da alimentada da parcela alimentícia devida.

De qualquer forma, como já ressaltado, “*O direito de pedir alimentos é imprescritível e pode ser exercido a qualquer tempo por quem passou a necessitar de alimentos, ainda que o alimentando nunca tenha exercido seu direito e por mais tempo que tenha passado*” (MADALENO, 2013, p. 889). Ou seja, mesmo que a embargante demorasse mais tempo para requerer a execução das prestações alimentícias que lhe são devidas, não estaria afetado o seu direito.

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 475 – Emp. Royal Trade Center
Sala 505 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58030-906
Fones: (83) 3081-2183; 9315-2183; 8830-5002 / E-mail: danielrocha-advogado@hotmail.com



ROCHA
ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍDICA

223 e

26. Quanto à alegação de que “depois do acordo, o cenário fático foi completamente modificado. Após a fixação dos alimentos, a parte Embargada aumentou sua fonte de renda e a parte Embargante aumentou suas despesas”, esta alegação, além de inverídica uma vez que a embargada NÃO aumentou sua fonte de renda, ao tempo que o embargante NÃO aumentou suas despesas), TAL MATÉRIA NÃO É PASSÍVEL DE DISCUSSÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, mostrando-se totalmente inadequada a via eleita pelo embargante para tal fim.

Na realidade, caso entenda que o binômio necessidade/possibilidade teriam sido alterados, de modo a possibilitar a alteração da pensão alimentícia, cabe ao embargante ajuizar a competente ação de revisão de alimentos e não tentar se utilizar destas falácias para questionar a exigibilidade das prestações alimentícias questionadas.

27. **A partir do momento em que o valor da pensão alimentícia mantém-se vigente e inalterado, o dever de prestar alimentos persiste, assim como o direito de execução.**

Apenas em caso de acolhimento de eventual ação de revisão de alimentos é que estariam afetadas as pensões alimentícias FUTURAS. **Relativamente às vencidas, mesmo eventual modificação futura no valor da pensão não afeta as mesmas, estando estas efetivamente EXIGÍVEIS, LÍQUIDAS E CERTAS.**

28. Se alguém agiu com MÁ-FÉ nesta celeuma, este alguém foi o embargante que, **mesmo ciente da sua obrigação alimentícia, não adotou nenhuma providência para regularizar a situação.**

Não pode, agora, alegar que teria sido “surpreendido com a cobrança” em comento.

29. Por sua vez, relativamente aos valores apontados como divergentes pela embargada, relativamente à PREVI, não há como se acolher a alegação do embargante.

Primeiro porque a embargada, na ação de execução, comprovou as irregularidades nos repasses à mesma dos valores pagos ao autor pela PREVI. Além disso, ao contrário do que alega o embargante, os descontos feitos a título de Contribuição Sindical, CASSI e CAPEC **NÃO SÃO DESCONTOS OBRIGATÓRIOS.**

30. Tanto é verdade que, no Ofício da PREVI, datado de 24/11/2008, dirigido para esta 7ª Vara de Família, processo n.º 200.2005.034.388-4, encontrado no **Id. 1620707, pág. 04, contrariando a alegação do embargante**, a referida entidade previdenciária destaca que são considerados “rendimentos líquidos o Benefício – PREVI e o 13º salário, após abatidos os descontos em favor das Causas de Assistência (Cassi) e Previdência (Previ) dos Funcionários do Banco do Brasil e Imposto de Renda Retido na Fonte”.

Portanto, não há como se incluir, dentre os “descontos obrigatórios”, a CASSI e CAPEC e Contribuição Sindical – valores descontados por MERA FACULDADE DO EMBARGANTE.

31. Finalmente, mesmo que se acolha parcialmente os embargos à execução em análise, notadamente no que se refere à prescrição levantada, não há como se aplicar ao

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 455 – Emp. Royal Trade Center
Sala 505 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58030-906
Fones: (83) 3081-2183; 9315-2183; 8839-5002. E-mail: danielrocha-advogado@hotmail.com

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15081218151611700000001777693>
Número do documento: 15081218151611700000001777693

Num. 1790030 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 26

ROCHA
ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍDICA

2016
e

presente caso a regra disposta no art. 940, do CC, simplesmente porque A EMBARGADA NÃO AGIU COM MÁ-FÉ ao cobrar as prestações alimentícias.

O fato de ter inserido no valor da execução as prestações vencidas até 05 (cinco) anos antes do ajuizamento da ação DECORREU DE MERO E JUSTIFICÁVEL ERRO por parte do causídico subscritor que acabou aplicado a regra disposta no artigo 178, § 10, I, CC/1916, quando deveria ter observado a atual redação contida no art. 206, § 2º, do CC.

Inclusive, tão clara se mostra a AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ, que a embargada, nesta oportunidade, reconhece o equívoco se pugna pela exclusão da ação de execução de alimentos n.º 0016733-10.2013.815.2001 do valor cobrado na das prestações alimentícias vencidas antes de 15/05/2011.

32. Não há como se conceber de má-fé a inclusão das parcelas vencidas antes de 15/05/2011, até mesmo porque este d. Juízo poderia, *ex officio*, reconhecer a prescrição de tais prestações.

Sendo expressa previsão legal, a cobrança em período afetado por prescrição indica, claramente, equívoco por parte da exequente/embargada, até mesmo porque este fato é de fácil percepção.

33. Nessa mesma linha, mesmo que se acolha mais algum questionamento formulado pelo embargante, o que se diz à guisa de argumentação, o mesmo será decorrente de uma interpretação jurídica do caso, não podendo ser visto como má-fé da embargante.

34. Segundo sedimentado em nosso ordenamento jurídico, apenas é aplicável a regra insculpida no art. 940, do CC, em caso de demonstração de má-fé da parte na cobrança. Este é, inclusive, o entendimento previsto na **Súmula 159, do C. STF**.

Não havendo má-fé, não há que se falar em aplicação do citado artigo civilista.

35. Finalmente, quanto aos documentos apresentados pelo embargante, é de se registrar, por oportuno, o seguinte:

- A embargada não tem mais qualquer vínculo com o Estado da Paraíba, não recebendo qualquer rendimento de tal ente público. Assim, fica impugnado, expressamente, ofício apresentado pelo embargante (**Id 1620701, pág. 04**), datado de 16/06/2009, não se aplicando à realidade atual da embargada;

- As despesas apresentadas pelo embargante (**Id. 1620703 e 1620704**) são totalmente irrelevantes para o presente caso. O fato de o embargante ter filhos e arcar, supostamente, com despesas dos mesmos e/ou pensão alimentícia em favor destes não afeta o direito executório da embargada;

- Fica impugnado, expressamente, o Ofício do Banco do Brasil (**Id. 1620707, pág. 02**), uma vez que é datado de 26/10/2004, quando o embargado ainda estava na ativa, não se aplicando as informações lá contidas para a atual situação do embargante;

Av. Proc. Epitácio Pessoa, 475 – Emp. Royal Trade Center
Sala 505 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58030-906
Fones: (83) 3031-2183; 9315-2183; 8839-5002 / E-mail: danielrocha-advogado@hotmail.com



ROCHA
ADVOCACIA
CONSULTORIA JURÍDICA

227
e

- O Ofício da PREVI, datado de 24/11/2008 (**Id. 1620707, pág. 04**), não inclui CASSI, CAPED e Contribuição Sindical como descontos obrigatórios.

III. DO PEDIDO

36. *Ex postis*, forte nas argumentações fáticas e jurídicas acima suscitadas, requer a entidade embargada, ora petionária, que Vossa Excelência digne-se REJEITAR os embargos à execução opostos, ressaltando-se apenas a questão atinente adoção do rito do art. 732, do CPC, assim como à prescrição das parcelas vencidas antes de 15/05/2011, conforme delineado neste expediente.

Protesta e requer, finalmente, provar o que fora aqui objeto de impugnação, servindo-se de todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal do embargante, oitiva de testemunhas, perícia técnica do tipo contábil, juntada posterior de novos documentos, enfim; tudo o que for útil, necessário e pertinente, para o deslinde justo e honesto da presente demanda judicial.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.
João Pessoa – PB, 12 de agosto de 2015.

DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO – OAB/PB N.º 13.156

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 475 – Emp. Royal Trade Center
Sala 505 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB – CEP 58030-906
Fones (83) 3031-2183, 9315-2183; 8839-5002 / E-mail: danielrocha.advogado@hotmail.com

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital pertence a: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15081218151611700000001777693>
Número do documento: 15081218151611700000001777693

Num. 1790030 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 28

Handwritten signature

Solicitação de sigilo ou segredo do processo pendentes de confirmação	
Solicitante:	HIGOR VASCONCELOS DE ALMEIDA
Data:	10/07/2015 18:42
Motivo:	Lei 5.869/73 Art.155 II - Casamento, filiação, separação, divórcio, alimentos e guarda de menores.

Dados do processo	
Classe judicial EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)	Órgão julgador 7ª Vara de Família da Capital
Autuação 10/07/2015	Última distribuição 10/07/2015
Valor da causa R\$ 97.798,81	

Processo Incluir petições e documentos Audiência Expedientes Características do processo Perícia Associados Acesso de terceiros

Partes			
Ato de comunicação	Data limite prevista para ciência ou manifestação	Documentos	Fechado
Expediente (211272) DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA Expedição eletrônica (17/07/2015 10:36:57) O sistema registrou ciência em 29/07/2015 23:59:59 Prazo: 10 dias	10/08/2015 23:59:59 (para manifestação)		SIM

Foram encontrados: 1 resultados





7ª Vara de Família da Capital/Juiz de Direito

EE 0811407-65.2015.8.15.2001 - Alimentos

FRANCISCO HELIO SARMENTO X LUCIA DE FATIMA MATOS SARMENTO



Handwritten signature or initials.

2 de 2

12/08/2015 18:18

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15081218152467600000001777694>
Número do documento: 15081218152467600000001777694

Num. 1790031 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 30



230
e

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292.852/11 - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSA DAS MAGISTRADAS DA PARAÍBA - ALMP - INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2011. - OBJETO: Promover o prazo de vigência, previsto no Cláusula Segunda do Termo de Cessão de Uso nº 01/2011, por mais 01 (um) ano, a partir de 01/07/2015 até 01/07/2016. - FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Segunda do Termo de Cessão de Uso nº 01/2011. - João Pessoa, 12 de maio de 2015. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

PORTARIA GA PRE Nº 1.135/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar as Excelentíssimas Senhoras Juízas de Direito a seguir relacionadas, para, respectivamente, cumpridamente, pois expedientes das Unidades, a seguir: UNIDADE / VARA / MAGISTRADO / DIA - CAPITAL - 1ª VARA CÍVEL - Ivoniska Mara Esperia Gomes dos Santos - Juíza de Direito Auxiliar - 26 e 27.05.2015; CAPITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA - Daniela Falcão Azevedo - Juíza de Direito Auxiliar - 27/05/15. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 25 de maio de 2015. Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Presidente.

PORTARIA Nº 1.135/2015 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o laudo circunstanciado emitido pela Junta Médica do Poder Judiciário, nos autos do processo administrativo nº 303.007/2, CONSIDERANDO a necessidade de manter em atividade o maior número possível de magistrados em face da celeridade da prestação jurisdicional, resolve designar a Excelentíssima Senhora Doutora KÁTIA DANIELA DE ARAÚJO para, a partir desta data e até ulterior deliberação, atuar na 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, na produção de sentenças, da Mesa 2 do Conselho Nacional de Justiça. Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2015. Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE PRESIDENTE

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO ASSUNTOS INTERESSADO: 362.220-7 / Solicitação / Eládio Soares Moraes, 352.667-3 / Solicitação / Jádria da Glória Lima Teixeira, 369.751-7 / Solicitação / Ana Onelma Soares Penazzi Coelho, 303.319-4 / Solicitação / Maria de Fátima do Rego Brito, 358.878-1 / Solicitação / Juliana dos Santos Soares Farias, 361.611-5 / Solicitação / Maria Sílvia dos Santos, 361.524-3 / Solicitação / Cíntia de Sousa Falcão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO ASSUNTOS INTERESSADO: 362.061-0/0 / Solicitação / Assessora de Saúde Mello, 365.752-1 / Solicitação / Cristiano Barbosa Soares, 363.265-6 / Abono de permanência / Ricardo de Araújo Costa, 360.276-2 / Indicação de Substituto / Maria Rosana Oliveira Pereira.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, NÃO CONHEÇO DO RECURSO do seguinte processo: PROCESSO ASSUNTOS INTERESSADO: 352.654-2 / Solicitação / Ney Nelson Pereira da Medeiros.

DESPACHOS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

EXEMPLO: SR. DESEMBARGADOR DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO DE JURISDIÇÃO PREVENTIVA DO RECURSO DE HABEAS CORPUS, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA, PARA CONCEDER A ORDEM E REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE, SALVO SE, POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO, E SEM PREJUÍZO DA DECISÃO DE NOVA PRISÃO, DESDE QUE CONCRETAMENTE FUNDAMENTADA, OU OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO PREVISTAS NO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OUTROSIM, É IMPERIOSO RECONHECER A REALIDADE DE SITUAÇÃO FATUOSA, PROPOSTA POR LUIZ AL O PACIENTE BENEFICIÁRIO E ERICK HENRIQUE TENÓRIO PALITO, QUE TEM SUA FRANCA CASSADA, AO TEMPO QUE TEM SUA PRISÃO PREVENTIVA JULGADA, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA DE CARÁTER PESSOAL QUE POSSA DIFERENCIÁ-LOS, SENDO TAMBÉM CONSEQUÊNCIA A CONCESSÃO DA ORDEM, DE OFÍCIO, PARA REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA E SE DESISTIR, SALVO SE, POR OUTRO MOTIVO TIVER SE ATRIBUÍDO, SEM QUALQUER LIMITAÇÃO A UM NOVO DECRETO PREVISIONAL, DESDE QUE CONCRETAMENTE FUNDAMENTADO, OU MESMO A APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO, QUE ESTÃO PREVISTAS NO ART. 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

FILIAS DO PUS Nº 0027704-70 2015, R\$ 6.000,00 IMPETRANTE: RIVALDO M. LIZIAS DE SOUZA SILVA IMPETRADO: JUIZO DA VARA DE FATOR PREPONENTES DA CAPITAL PACIENTE: CAMO CEZAR DE QUEIROZ FERREIRA E ERICK HENRIQUE TENÓRIO PALITO.

ATO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 54/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e Considerando que a divulgação antecipada desses fatos beneficiará os jurisdicionados e os advogados, resolve: determinar a seguinte escala de férias e pontos facultativos no Poder Judiciário:		
Dias	Horários	Unidades
MAIO		
01 de maio	Feriado (Dia de Trabalho)	Todas as unidades
JUNHO		
01 de junho	08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00hs	Todas as unidades
04 de junho	Ponto Facultativo (Corpus Christi)	Todas as unidades
05 de junho	Ponto Facultativo	Todas as unidades
08 de junho	08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00hs	Todas as unidades
22 de junho	Ponto Facultativo	Todas as unidades
23 de junho	Ponto Facultativo	Todas as unidades
24 de junho	Ponto Facultativo (Dia do São João)	Todas as unidades
26 de junho	12:00h às 18:00hs	Todas as unidades
JULHO		
06 de julho	08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00hs	Todas as unidades
AGOSTO		
05 de agosto	Feriado (Festividade do Patóbio)	Todas as unidades
10 de agosto	Ponto Facultativo	Todas as unidades
11 de agosto	Feriado (Funcionário com Cursos Jurídicos)	Todas as unidades
17 de agosto	08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00hs	Todas as unidades
SETEMBRO		
07 de setembro	Feriado (Independência do Brasil)	Todas as unidades
OUTUBRO		
12 de outubro	Feriado (Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil)	Todas as unidades
28 de outubro	Expediente Normal	Todas as unidades
30 de outubro	Ponto Facultativo	Todas as unidades
NOVEMBRO		
02 de novembro	Feriado (Dia de Finanças)	Todas as unidades
DEZEMBRO		
07 de dezembro	Ponto Facultativo	Todas as unidades
08 de dezembro	Feriado (Dia da Justiça)	Todas as unidades
14 de dezembro	08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00hs	Todas as unidades

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de abril de 2015.
Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente
(Publicado no DJF de dia 06/05/2015 - Republidado por incorreção)

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL					
COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2013 e no art. 4º, § 6º e a L. 8ª da Resclução nº 24, de 25 de junho de 2011, com a redação dada pelo Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas Interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 27 de maio de 2015, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados.					
DIA	DESEMBARGADOR				
	JOAO BENEDITO DA SILVA				
	SERVIDORES				
27/05	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1668	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1532/1418/1556	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1438/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1533/1473
	André Nairi	Evandro de Souza Neves Júnior Cásterio de A. Correia - Oficial de Justiça	Severino Maurício da Costa Júnior Julio Carneiro Neto	Gilson do Souza Melo	José Carlos Florencio Cavalcanti
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de maio de 2015. ROBSON DE LIMA CANANEIA - Diretor Especial.					
ENDEREÇO DE PLANTÃO Praça João Pessoa s/n, CEP: 56013-902 - João Pessoa (PB)					
TELEFONES TJ - 3216-1430, Portaria de TJ - 3216-1515, Diretoria Judiciária - 3216-1536, Gerência de Protocolo e Distribuição - 3216-1475, Diretoria Jurídica - 3216-1532, Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1438					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB - Contato: (83) 3216-1628 (Supervisão) 3216-1618 e 3216-1420 (Apoio)
Site: www.tjpb.jus.br - e-mail: diajustica@tjpb.jus.br





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

23/8
P

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) 0811407-65.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista a representante do "parquet".

JOÃO PESSOA, 21 de agosto de 2015.

Sivanildo Torres Ferreira

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

232

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) 0811407-65.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista a representante do "parquet".

JOÃO PESSOA, 21 de agosto de 2015.

Sivanildo Torres Ferreira

Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO

233
e

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de constar apenas uma despacho do MM. Juiz de Direito.

JOÃO PESSOA - PB., 26 de agosto de 2015

GIUSEPPE EMMANUEL LYRA

Oficial de Justiça - Mat. 470.115-1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GIUSEPPE EMMANUEL LYRA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15082613300544700000001865534>
Número do documento: 15082613300544700000001865534

Num. 1879241 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 34



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

234
e

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) 0811407-65.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista a representante do "parquet".

JOÃO PESSOA, 21 de agosto de 2015.

Sivanildo Torres Ferreira

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SIVANILDO TORRES FERREIRA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15082111491419/00000001835679>
Número do documento: 15082111491419/00000001835679

Num. 1883075 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 35



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

35 e

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) 0811407-65.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista a representante do "parquet".

JOÃO PESSOA, 21 de agosto de 2015.

Sivanildo Torres Ferreira

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SIVANILDO TORRES FERREIRA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15082111491419700000001835679>
Número do documento: 15082111491419700000001835679

Num. 1896173 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 36



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0811407-65.2015.8.15.2001
Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
Assunto: [NULIDADE / INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO, Alimentos]
Polo ativo: EMBARGANTE: FRANCISCO HELIO SARMENTO
Polo passivo: EMBARGADO: LUCIA DE FATIMA MATOS SARMENTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fê, que revendo a presente ação, constatei ter cumprido o despacho retro equivocadamente. Motivo pelo qual, remeto a presente ação para o representante do MP.

JOÃO PESSOA, 15 de setembro de 2015
FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1509151822034880000001992923>
Número do documento: 1509151822034880000001992923

Num. 2008777 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 37

237
D





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

Handwritten signature

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) 0811407-65.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista a representante do "parquet".

JOÃO PESSOA, 21 de agosto de 2015.

Sivanildo Torres Ferreira

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) 0811407-65.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista a representante do "parquet".

JOÃO PESSOA, 21 de agosto de 2015.

Sivanildo Torres Ferreira

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SIVANILDO TORRES FERREIRA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15082111491419700000001835679>
Número do documento: 15082111491419700000001835679

Num. 2169227 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 40



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

DP

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) 0811407-65.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vista a representante do "parquet".

JOÃO PESSOA, 21 de agosto de 2015.

Sivanildo Torres Ferreira

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SIVANILDO TORRES FERREIRA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15082111491419700000001835679>
Número do documento: 15082111491419700000001835679

Num. 2188034 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 41

MM. Juíza,

Requeremos a designação de audiência de conciliação entre as partes.

João Pessoa, 13 de outubro de 2015

Gláucia da Silva Campos Porpino

Promotora de Justiça

2015
d

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15101322074028500000002188689>
Número do documento: 15101322074028500000002188689

Num. 2208810 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 42



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

272
e

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) 0811407-65.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Compreende o presente feito em Embargos à Execução n. 001.6733-10.2013.815.2001, a qual foi distribuída e encontra-se sendo processada através de processo físico.

Os embargos devem ser apensados à ação de execução, conforme determinado na legislação vigente.

Assim, proceda a escrivania à **distribuição física dos presentes embargos** e ao apensamento do mesmo à execução a que se refere.

JOÃO PESSOA, 20 de outubro de 2015.

Audrey Kramy Araruna Gonçalves

Juíza de Direito



CONCLUSÃO

Faço as bulas conclusas ao MM. Juiz de Direito.

O referido é verdadeiro e deu fé.
João Pessoa, 23/03/2016.

Analista/Técnica Judiciária

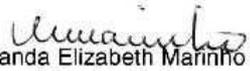


Proc. 0000682-16.2016.8.15.2001

243
e

Vistos, etc.

Cumpra-se o despacho de fls. 242.
João Pessoa, 21.06.2016.


Vanda Elizabeth Marinho
Juíza de Direito

DATA

Devolvidos nesta data da MM. Juíza.
Em 27/06/2016


Analista/técnico judiciário





**AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

Referente ao processo registrado sob o n.º 00006821620168152001

FRANCISCO HÉLIO SARMENTO, parte devidamente qualificada nos autos dos Embargos à Execução em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A parte Embargante, em sede de petição inicial, requereu que Vossa Excelência procedesse com a retificação de ofício do valor da causa, a considerar a existência de parcelas prescritas no valor perseguido pela parte Exequente.

Voluntariamente, a parte Embargada, nos autos da Execução, peticionou requerendo a desistência da ação com relação às parcelas prescritas, pelo que apresentou novo memorial de cálculos, emendando o valor executado para R\$ 53.553,93.

Diante de tal aditamento, a parte Embargante vem perante Vossa Excelência oferecer o bem abaixo descrito para fins de garantia do juízo, pugnando ainda pela apreciação do pedido de atribuição do efeito suspensivo aos presentes Embargos:

- Automóvel COROLLA, marca TOYOTA, placa: QFA 5154 PB (documento em anexo), avaliado em R\$ 74.293,00, conforme consulta da tabela FIPE em anexo, superando e muito o débito perseguido.

No que diz respeito ao débito agora pleiteado, a parte Embargante anexa cópia da petição juntada nos autos da Execução.

Nestes termos, pede deferimento.

Sousa, 04 de outubro de 2016.

Bárbara de Melo Fernandes
Advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 19.571



Tatiana Do Amaral Carneiro Cunha
Advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 12.854

Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35, Centro, Sousa, Paraíba – CEP: 58800-510
Telefone: (83) 8122-9282



246
C

INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO			
		QFA5154	
		<input type="button" value="Imprimir Consulta"/>	
		Último Licenciamento: 2016 Proprietário: FRANCISCO HELIO Placa: QFA5154 Combustível: ALCO/GASOL Marca/Modelo: TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX Espécie/Tipo: PASSA / AUTOMOVEL Ano de Fabricação: 2014 Ano Modelo: 2015 Categoria: PARTICULAR Cor Predominante: PRATA Vencimento Licenciamento: 29/04/2016 Observação: Restrição: Financeira: Município: SOUSA Situação: EM CIRCULACAO Data da Consulta: 05/10/2016	
2016			
FRANCISCO HELIO			
		QFA5154	
PASSA / AUTOMOVEL		ALCO/GASOL	
TOYOTA/COROLLA		2014 2015	
XEI20FLEX			
PARTICULAR PRATA			
29/04/2016			
SOUSA		05/10/2016	





Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	outubro de 2016
Código Fipe:	002111-3
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla XEi 2.0 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	7fdm9n2661vt
Data da consulta	quarta-feira, 5 de outubro de 2016 11:17
Preço Médio	R\$ 74.293,00





**AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

Referente ao processo registrado sob o n.º 0016733-10.2013.815.2001

FRANCISCO HÉLIO SARMENTO, parte devidamente qualificada nos autos da presente **Ação de Execução** que lhe é movida por **LÚCIA DE FÁTIMA SARMENTO**, parte igualmente qualificada, vem tempestivamente à presença deste juízo, através de seus advogados e procuradores legalmente constituídos, em atenção ao despacho último, expor e requerer o que segue:

Na petição de fls. 170/182, a parte Exequente requereu a desistência do pedido no que diz respeito às parcelas abrangidas pelo prazo prescricional, tomando como parâmetro de interrupção de tal prazo a data do ajuizamento da demanda, qual seja, 15/05/2013, pelo que manteve a execução das parcelas a partir do dia 15/05/2011.

Inicialmente, deve-se registrar que a data de interrupção da prescrição apontada pela parte Exequente está equivocada. É que, em verdade, não se pode falar, no caso dos autos, em aplicação do § 1º do artigo 240 do Código de Processo Civil, uma vez que claramente a parte Exequente deu causa à demora na determinação da citação.

Segundo o ordenamento jurídico pátrio, o que interrompe a prescrição é o despacho que determina a citação, retroagindo para a data de propositura da ação apenas se o autor tomou todas as medidas necessárias para viabilizar a citação. Veja-se:

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e

Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35, Centro, Sousa, Paraíba – CEP: 58800-510
Telefone: (83) 8122-9282



249
①

constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.

§ 2º Incumbe ao autor adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para viabilizar a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no § 1º.

(...)

No caso dos autos, a despeito de a ação ter sido ajuizada em maio de 2013, o despacho que determinou a citação ocorreu apenas em 23/03/2015 (fls. 135), sendo que a demora entre os dois eventos se deu exclusivamente por culpa da parte Exequite, razão pela qual deverá ser esta a data de interrupção da prescrição.

De fato, a parte Exequite ajuizou a ação de execução sem o memorial de cálculo necessário, atribuindo ainda à causa valor que não representava a realidade. Intimado para emendar a inicial (fls. 15), não o fez, requerendo que fosse oficiado o INSS para juntar os contracheques da parte Executada (fls. 17/18).

Note, no entanto, que a parte Exequite poderia ter ajuizado ação preparatória com tal finalidade, já que inclusive tomou conhecimento da aposentadoria da parte Executada desde, pelo menos, o ano de 2009 (nos autos do processo de n.º 200.2007.743.203-3), mas não o fez, dando causa a demora na citação.

Além disso, ante a manifesta impossibilidade de promover a Execução nos termos da Inicial, ou seja, sem especificar o valor pretendido, deveria ter requerido a provocação da Autarquia Previdenciária na própria petição inicial, o que, sem dúvidas, teria reduzido o tempo demandado.

Não bastasse isso, a parte Exequite, ignorando completamente a legislação regente, requereu o pagamento em 03 (três) dias, mas referentes aos últimos 05 anos, confundindo os dois ritos processuais





previstos no antigo Código de Processo Civil, conforme parecer ministerial de fls. 31.

Instado a se manifestar, às fls. 37/38, requereu novamente a remessa de ofício ao INSS, mas não se manifestou sobre o rito processual a ser adotado, mantendo-se inerte quanto a este ponto no aditamento à inicial (fls. 111/132), dando ensejo à citação pelos dois ritos, o que não é admitido em nosso ordenamento.

O que se percebe, pois, é que a parte Exequente, desde o ajuizamento da demanda, atuou em contrariedade à legislação vigente, dando causa à demora na determinação da citação, o que impossibilita a aplicação do §1º do artigo 240 do CPC, conforme disciplina o § 2º do mesmo dispositivo legal.

Assim, a parte Executada concorda em parte com o pedido de desistência, já que a prescrição deverá atingir todas as parcelas vencidas até o dia 23/03/2013, devendo ainda a parte Exequente ser condenada ao pagamento de custas e honorários sobre a parte atingida pela prescrição.

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

Deixando de lado o mérito da questão, o que deverá levar à improcedência total da presente ação mediante o acolhimento dos Embargos à Execução, tem-se que, ainda que o valor fosse devido, não seria em conformidade com o discriminativo de cálculos juntado pela parte Exequente.

É que, para sua elaboração, a parte Exequente, mais uma vez, ignorou as determinações aplicáveis à espécie. De fato, para fins dos cálculos, não deverão ser consideradas as parcelas vencidas até março de 2013, em razão dos fundamentos acima expostos quanto ao termo interruptivo da prescrição.

Além disso, a parte exequente, propositadamente e em absoluto desrespeito ao ordenamento jurídico, ignora, quando faz o cálculo da pensão sobre o valor pago pela PREVI, os descontos obrigatórios, quais

Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35, Centro, Sousa, Paraíba – CEP: 58800-510
Telefone: (83) 8122-9282



sejam, INSS, Imposto de Renda na Fonte, Contribuição Sindical, CASSI, PREVI e CAPEC (ofício n.º 04/6577 em anexo).

De fato, a parte Exequente faz incidir o percentual de 22,5% sobre o valor da aposentadoria, descontado apenas o imposto de renda, pelo que aplica o percentual da pensão alimentícia também sobre parcelas compreendidas como descontos obrigatórios. Note-se que ela menciona expressamente excluir apenas o imposto de renda:

VALORES RECEBIDOS PELO EXECUTADO A TÍTULO DE APOSENTADORIA DA PREVI (fls. 89/108v)

MÊS/ANO	VALOR LIQUIDO RECEBIDO (Descontado imposto de renda)	VALOR PAGO DE PENSÃO	VALOR QUE DEVERIA TER SIDO PAGO DE PENSÃO	DIFERENÇA DEVIDA	VALOR ATUALIZADO DA DIFERENÇA (Juros de Mora e Correção Monetária)
---------	--	----------------------	---	------------------	--

Frise-se que, mais uma vez, a parte Exequente age de má-fé, já que é de seu conhecimento a impossibilidade de a pensão alimentícia incidir sobre os descontos obrigatórios. De fato, nos autos do processo de n.º 200.2004.016.463-0, este juízo oficiou o Banco do Brasil para informar justamente quais verbas são descontos obrigatórios.

Em tal oportunidade, a instituição pagadora respondeu por meio do ofício n.º 04/6577, esclarecendo o tema da seguinte forma:

Consideramos como descontos obrigatórios:

- as consignações obrigatórias por lei: o INSS, Imposto de Renda na Fonte e Contribuição Sindical Anual;
- as consignações obrigatórias por força do contrato de trabalho: CASSI, PREVI e CAPEC (apenas Pécúlio Ordinário).

Ratificando tal entendimento, a Caixa de Previdência - PREVI, em resposta ao ofício 443/2008 deste juízo - que determinou o desconto de 22,5% sobre a remuneração, salvo os descontos obrigatórios, a título de pensão alimentícia - assim se manifestou sobre o tema:





Cumprindo o ofício n.º 443/2008, de 18/11/2008, processo n.º 200.2005.034.388-4, protocolado nesta Caixa de Previdência em 21/11/2008, averbamos para desconto mensal em folha de pagamento do Sr. Francisco Hélio Sarmiento, matrícula 3.423.480, a partir 12/2008, a importância correspondente a 22,5% dos seus rendimentos, quantia esta que transferimos para crédito da Sra. Lucia de Fátima Matos Sarmiento, no Banco do Brasil, agência 4636-1, conta n.º 20672-5, a título de pensão alimentícia.

Consideramos como rendimentos líquidos o Benefício - PREVI e o 13º Salário, após abatidos os descontos em favor das Caixas de Assistência (Cassi) e Previdência (Previ) dos Funcionários do Banco do Brasil e Imposto de Renda Retido na Fonte.

Além disso, anexa-se o Livro de Instruções Codificadas - LIC, em que há disposição expressa no sentido de que a remuneração líquida (ponto 06) é resultado das deduções previstas no item 05, "a" e "b": INSS, Imposto de Renda na Fonte, Contribuição Sindical, CASSI, PREVI e CAPEC.

Assim, está claro que o cálculo da pensão alimentícia realizado pela PREVI está correto e em conformidade com o acordo celebrado entre as partes, ao contrário dos cálculos apresentados pela parte Exequente, que desrespeita descaradamente o acordo celebrado e a determinação deste juízo.

Dessa forma, todos os cálculos apresentados a título de valores supostamente devidos quanto à aposentadoria da PREVI devem ser rejeitados, a considerar que a parte Exequente não procedeu com os descontos obrigatórios, sendo que, assim agindo, chegaria ao valor calculado pelo órgão oficial.

Caso ainda permaneça alguma dúvida, o que se considera apenas em respeito ao princípio da eventualidade, requer desde já que seja oficiado a entidade pagadora, a PREVI, para prestar esclarecimentos sobre a incidência da pensão alimentícia e os descontos considerados obrigatórios.

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Diante das explanações acima, resta claro que a parte Exequente, desde o ajuizamento da presente execução, vem agindo em afronta a

Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35, Centro, Sousa, Paraíba – CEP: 58800-510
Telefone: (83) 8122-9252





legislação vigente, seja por pleitear a execução de parcelas notoriamente prescritas, seja por fazer incidir a pensão alimentícia sobre parcelas indevidas, dentre outras condutas. Assim, deve ser condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil.

DO PEDIDO DE PENHORA.

Por fim, a parte Exequente requereu a penhora via BACEN-JUD, uma vez que a parte Executada não teria realizado o pagamento ou garantido o juízo. Acontece que a parte Executada ofereceu Embargos à Execução com pedido de efeito suspensivo, estando aguardando manifestação deste juízo a este respeito.

PEDIDOS.

Ante o expandido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) reconhecer como interrupção do prazo prescricional a data da determinação da citação, nos termos do §2º do artigo 240 do Código de Processo Civil, limitando o suposto débito discutido ao demonstrado na tabela em anexo;
- b) condenar a parte Exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sobre as parcelas prescritas, a ser deduzido do suposto débito;
- c) condenar a parte Exequente ao pagamento da multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80 e 81 do Código de Processo Civil, a ser deduzido do suposto débito;
- d) expedir ofício à PREVI, para prestar esclarecimentos sobre a incidência da pensão alimentícia e os descontos considerados obrigatórios;
- e) expedir ofício ao INSS, de modo a suspender os descontos realizados no benefício da parte Executada, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (fls. 219);

Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35, Centro, Sousa, Paraíba – CEP: 58800-510
Telefone: (83) 8122-9282





f) indeferir o pedido de penhora através do sistema BACEN-JUD, com o deferimento do efeito suspensivo aos Embargos à Execução.

Nestes termos, pede deferimento.

Sousa, 04 de outubro de 2016.

Tatiana Do Amaral Carneiro Cunha
Advogada Inscrita na OAB/PB sob o n.º 12.854

Higor Vasconcelos de Almeida
Advogado Inscrito na OAB/PB sob o n.º 19.503

Bárbara de Melo Fernandes
Advogada Inscrita na OAB/PB sob o n.º 19.571

Rua Lafayette Pirus Ferreira, nº 35, Centro, Sousa, Paraíba – CEP: 58800-510
Telefone: (83) 8122-9282





Mouzalas, Borba & Azevedo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO/CREDENCIAMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que a mim foram conferidos a **VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO**, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.477; **VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR**, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.783; **DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO**, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.500; **TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA**, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.854; **AMANDA LUNA TORRES**, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.400; **RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA**, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.542; **MARIA DO ROSÁRIO MADRUGA DE QUEIROZ**, inscrita na OAB/PB sob o nº 10.607; **ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES**, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.708; **RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES**, inscrito na OAB/PB sob o nº 16.460; **GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX**, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.593; **GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA**, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.443; **INGRID CRUZ DE SOUZA NEVES**, inscrita na OAB/PB sob o nº 14.290; **GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**, inscrito na OAB/PB sob o nº 19.460; **RAMON PESSOA DE MORAIS**, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.771; **BÁRBARA DE MELO FERNANDES**, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.571; **GABRIELLA PONTES GARCIA**, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.899; **VANESSA DE ARAÚJO PORTO**, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.100; **ELLEN IMPERIANO DE AMORIM**, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.600; **NATHÁLIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS**, inscrita na OAB/PB sob o nº 19.931; **MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA**, inscrita na OAB/PB sob o nº 21.520; **ISABELLA NEGREIROS DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.201; **JOÃO GOMES RAMALHO JÚNIOR**, inscrito na sob o nº 3304E; **RAFAELA ANGELA ACCIOLY MARTINEZ**, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.121; **ISABELLA LACERDA FRANKLIN CHACON** inscrita na OAB/PB sob o nº 22.244; **HOSANA KAROLYNE FIGUEIREDO PATRÍCIO** inscrita na OAB/PB sob o nº 22.262; **MARCELA MOYSÉS POLETTI** inscrita na OAB/PB sob o nº 20.440, **LARISSA ANTÔNIA MAIA FERREIRA** inscrita na OAB/PB sob o nº 16219, todos com escritório profissional localizado na Avenida Epitácio Pessoa, 1251, loja 101/103, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba e **credencio** os prepostos **RAFAEL TARGINO FALCÃO FARIAS** inscrito na OAB/PB sob o nº 11419E, **THAÍSE REIS RODRIGUES** CPF nº 096.967.524-07, **CAROLINE STEFANY CORREIA DE MEDEIROS** CPF nº 042.766.175-70, **ANDRESSA PEREIRA VIEIRA** CPF nº 075.893.164-66, **PAULO ALVES PEREIRA JÚNIOR** CPF nº 096.970.934-07, **SOFIA WANDERLEY GAIOSO DE LIMA** CPF nº 083.146.894-75, **DIÉGO CASÉ ALVES DE OLIVEIRA** CPF nº 054.519.934-40, **WILKER JEYMISSON GOMES DA SILVA** CPF nº 018.270.324-05 e **JEOVÂNIA ANDRADE COSTA** CPF nº 059.374.324-52 a retirar (retirarem) autos do cartório ou da secretaria em carga de qualquer processo em que a sociedade ou seus advogados estejam habilitados, inclusive aquele registrado sob o nº _____, que tramita perante a _____ da Comarca de _____ e tem como partes _____, nos termos do § 6º do art. 272 do Código de Processo Civil.

João Pessoa, 01 de agosto de 2016.

Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Advogado Inscrição na OAB/PB sob o n.º 11.589

Av. Epitácio Pessoa, 1251, 1º andar, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58030-901, Telefax: (83) 3225 8010
www.mouzalasadvogados.adv.br | E-mail: mouzalas@mouzalasadvogados.adv.br



856-

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

- Benefício previdenciário INSS:

Março/2013 – 2.937,70	R\$ 660,98
Abril/2013 – 2.937,70	R\$ 660,98
Maió/2013 – 2.937,70	R\$ 660,98
Junho/2013 – 2.937,70	R\$ 660,98
Julho/2013 – 2.937,70	R\$ 660,98
Agosto/2013 – 4.477,16	R\$ 1.007,36
Setembro/2013 – 2.937,70	R\$ 660,98
Outubro/2013 – 2.937,70	R\$ 660,98
Novembro/2013 – 4.335,94	R\$ 975,58
Dezembro/2013 – 2.952,13	R\$ 664,22
TOTAL: R\$ 4.626,86	ATUALIZADO: R\$ 7.831,18

Janeiro/2014 – 3.097,63	R\$ 696,96
Fevereiro/2014 – 3.097,63	R\$ 696,96
Março/2014 – 3.097,63	R\$ 696,96
Abril/2014 – 3.097,63	R\$ 696,96
Maió/2014 – 3.097,63	R\$ 696,96
Junho/2014 – 3.097,63	R\$ 696,96
Julho/2014 – 3.097,63	R\$ 696,96
Agosto/2014 – 4.722,68	R\$ 1.062,60
Setembro/2014 – 3.097,63	R\$ 696,96
Outubro/2014 – 3.097,63	R\$ 696,96
Novembro/2014 – 3.097,63	R\$ 696,96
Dezembro/2014 – 3.097,63	R\$ 1.062,60
TOTAL: R\$ 9.094,80	ATUALIZADO: R\$ 13.180,30

Janeiro/2015 - 3.097,63	R\$ 696,96
-------------------------	------------



057

Fevereiro/2015 - 3.097,63	R\$ 696,96
Março/2015 - 3.097,63	R\$ 696,96
Abril/2015 - 3.097,63	R\$ 696,96
Maior/2015 - 3.097,63	R\$ 696,96
Junho/2015 - 3.097,63	R\$ 696,96
TOTAL: R\$ 4.181,76	ATUALIZADO: R\$ 5.403,17

- Benefício PREVI:

Deve-se obedecer os cálculos realizados pela instituição pagadora, que observa os descontos obrigatórios, conforme acordado entre as partes e constante no ofício deste juízo, sendo absolutamente impugnados os cálculos da parte Exequente, que ignorou a existência dos descontos obrigatórios e fez incidir o percentual de 22,5% sobre estas parcelas.

TOTAL SUPOSTAMENTE DEVIDO: R\$ 26.414,65



Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 04/10/2016

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
31/12/2013	4.626,86	1,26309812	5.844,17	34,00%	1.987,01	7.831,18
Subtotal						7.831,18
Total Geral						7.831,18



259-

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 04/10/2016

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
31/12/2014	9.094,95	1,18786087	10.803,53	22,00%	2.376,77	13.180,30
Subtotal						13.180,30
Total Geral						13.180,30



260

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 04/10/2016

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
30/06/2015	4.181,76	1,11386406	4.657,91	16,00%	745,26	5.403,17
Subtotal						5.403,17
Total Geral						5.403,17



Meritíssimo Sr. Juiz de Direito,

Comunicamos a V. Exa. que, cumprindo determinação desse Juízo, transmitida por meio do Ofício n.º 443/04, a data, processo n.º 0002004016463-0, protocolado nesta Dependência em 22/10/2004, averbamos para desconto mensal em folha de pagamento do Sr. Francisco Hélio Sarmiento, matrícula 3.423.480-2, a partir do mês de novembro/04, a importância correspondente a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) dos seus vencimentos brutos e vantagens, inclusive 13º salário, férias e licença-prêmio, excluídos os descontos obrigatórios, quantia esta que transferiremos para crédito da Sr.ª Lúcia de Fátima Matos Sarmiento, a título de pensão alimentícia.

Consideramos como vencimentos brutos do funcionário o vencimento padrão, valor em caráter pessoal de vencimento padrão, anuênios, valor em caráter pessoal de anuênios, abono-habitualidade, remuneração por horas extras, adicional de função, adicional de função-complementação, adicional temporário de revitalização, complemento temporário variável por função, adicional de trabalho noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, gratificação semestral, décimo terceiro salário, auxílio-doença e respectivo complemento, gratificação por transporte de valores, valores em caráter pessoal, adicional de férias, vantagens de férias, honorários de Diretoria e honorários de Conselho.

Consideramos como descontos obrigatórios:

- as consignações obrigatórias por lei: o INSS, imposto de Renda na Fonte e Contribuição Sindical Anual;
- as consignações obrigatórias por força do contrato de trabalho: CASSI, PREVI e CAPEC (apenas Pécúlo Ordinário).

O percentual fixado para a obrigação alimentar incidirá sobre as "vantagens" que forem pagas ou creditadas ao alimentante, visto não se enquadrando na usual concepção de remuneração ou salário, as receitas que poderão advir ao funcionário, provenientes da conversão em espécie dos seguintes direitos:

- Licença-prêmio;
- Férias;
- Abonos-assiduidade;
- Folgas.

Tendo em vista dúvidas suscitadas, pedimos ratificar a correção de nosso procedimento quanto à inclusão, na base de cálculo da pensão, das conversões em espécie de férias e licença prêmio, a fim de que passamos, se for caso, proceder às correções cabíveis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar à V. Exa. os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

DIRETORIA DE LOGÍSTICA - DILOG
Gerência Regional de Logística - GEREL Brasília (DF)
Núcleo de Serviços - NUSER 5


Osmir S. de Castro
Gerente de Grupo

A Sua Excelência, o Senhor
Dr. Fabiano Moura de Moura
DD, Juiz de Direito da 7ª Vara de Família
Comarca de Curitiba
João Pessoa - PB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAMÍLIA - COMARCA DA CAPITAL

262
23

Ofício n. 443/2008

Processo n. 200.2005.034.388-4

Do: Exmº. Juiz de Direito da 7ª Vara de Família da Capital

Ao: Ilmº Sr. Diretor Superintendente da PREVI

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A

Praia do Botafogo, n. 501, 3º e 4º andares, Centro Empresarial Mourisco (Torre

Pão de Açúcar), Bairro de Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

CEP 22250-040

Em 18.11.2008

Senhor Diretor:

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Senhoria, os bons préstimos, no sentido de que seja descontado, a título de alimentos em caráter definitivo, o percentual de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) dos vencimentos e vantagens do Sr. Francisco Hélio Sarmiento, matrícula 3423480-2, RG n. 173.733 SSP/PB, e CPF n. 068.737.234-87, excluindo-se os descontos obrigatórios, em favor da Sra. Lúcia de Fátima Matos Sarmiento, com depósito na conta corrente n. 20672-5, agência 4636-1, do Banco do Brasil.

Tudo conforme despacho de fls. 227, dos autos da ação de execução de alimentos, processo n. 200.2005.034.388-4, promovida por Lúcia de Fátima Matos Sarmiento, em face de Francisco Hélio Sarmiento.

Atenciosamente

Vanda Elizabeth Marinho
VANDA ELIZABETH MARINHO
Juíza de Direito

Recebido em 18.11.08

16:40hs

Franc M. Sarmiento de S.
01PB Nº 13.346





263-

Y/20

DISEG/GEPAB/2008/003397

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2008

Vistos,
J. aos autos
SPA - 04-12-08
Luiz Amilino
Juiz de Direito

Meritíssimo Juiz,

Cumprindo o ofício n.º 443/2008, de 18/11/2008, processo n.º 200.2005.034.388-4, protocolado nesta Caixa de Previdência em 21/11/2008, averbamos para desconto mensal em folha de pagamento do Sr. Francisco Hélio Sarmiento, matrícula 3.423.480, a partir 12/2008, a importância correspondente a 22,5% dos seus rendimentos, quantia esta que transferimos para crédito da Sra. Lucia de Fátima Matos Sarmiento, no Banco do Brasil, agência 4636-1, conta n.º 20672-5, a título de pensão alimentícia.

Consideramos como rendimentos líquidos o Benefício - PREVI e o 13º Salário, após abatidos os descontos em favor das Caixas de Assistência (Cassi) e Previdência (Previ) dos Funcionários do Banco do Brasil e Imposto de Renda Retido na Fonte.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Helena de Lima
Analista I

Leonardo Vasconcelos
Assistente Técnico

Excelentíssimo Sr.
Dr Juiz de Direito da 7ª Vara de Família de João Pessoa
Praça Venâncio Neiva, S/Nº - Centro
58011-900 - João Pessoa - PB

Praia de Botafogo, 501 3º e 4º andares Rio de Janeiro RJ Cep 22250-040
Tel: (21) 3870-1000 Site: www.previ.com.br

Vertical stamp or barcode-like markings on the right side of the page.



267

BANCO DO BRASIL S.A.

SISBB
LICN5500

LIC
Livro de Instruções Codificadas

03/04/2008 09:50:26
Página: 001

Livro....: 057 - Remuneração e Benefícios
Capítulo.: 0200 - Processamento da Fopag
Título...: 00011 - Pensão Alimentícia
Subtítulo: 0001 - Norma
Versão...: 0006

01. Quando solicitadas pela autoridade judicial, devem ser prestadas todas as informações necessárias à instrução do processo ou à execução da sentença a ser decidida ou acordada em juízo.
02. A averbação, a alteração ou o cancelamento de pensão alimentícia devem ser:
 - a) feitos mediante determinação judicial dirigida ao Banco;
 - b) efetuados no próprio mês, ainda que extrafolha, se a ordem judicial for recebida até o dia estabelecido para o pagamento do pessoal;
 - c) comandados para o mês seguinte, se a determinação judicial for recebida após a FOFAG. Neste caso, comunicar o fato ao Juízo competente.
03. O cálculo da pensão alimentícia é efetuado sobre as parcelas de remuneração, constantes da sentença judicial, transitadas no mês do pagamento da pensão - ainda que referentes a meses anteriores, observados os mesmos critérios na dedução das consignações.
04. Na hipótese de a ordem judicial se referir a remuneração, ganhos, salários, proventos, vencimentos ou rendimentos do funcionário, o cálculo da pensão incide sobre as seguintes parcelas: VP, VPC, horas extras, abono-habitualidade, AF, AF-COMPL, ATR, CTVF, Diferencial de Mercado, adicional de trabalho noturno, adicional por insalubridade, adicional de periculosidade, verbas de VCP (sobre VP, ATS, hora extra sobre VP e ATS, ATN sobre VP e ATS, adicional de periculosidade sobre VP e gratificação semestral), gratificação semestral, décimo-terceiro salário (inclusive quando do adiantamento), auxílio-doença e respectivo complemento, gratificação por transporte de valores, adicional de férias, vantagens de férias, honorários de Diretoria, honorários de Conselho.
05. Quando constarem da ordem judicial as expressões abaixo, devem ser deduzidas as consignações a seguir, conforme o caso:
 - a) descontos obrigatórios (compulsórios) por lei: INSS, Imposto de Renda na Fonte e Contribuição Sindical Anual;
 - b) descontos obrigatórios por força do contrato de trabalho: CASSI, PREVI e CAPEC (apenas Pecúlio Ordinário);
 - c) descontos compulsórios (obrigatórios): INSS, Imposto de Renda na Fonte, Contribuição Sindical Anual, CASSI, PREVI e CAPEC (apenas Pecúlio Ordinário);
 - d) descontos previdenciários ou descontos previdenciários



265

BANCO DO BRASIL S.A.

SISBB	LIC	03/04/2008 09:50:26
LICN5500	Livro de Instruções Codificadas	Página: 002

- obrigatórios ou descontos previdenciários obrigatórios por lei:
 INSS;
- e) descontos previdenciários obrigatórios por força de contrato de trabalho: PREVI;
 - f) descontos fiscais, descontos fiscais obrigatórios ou descontos fiscais obrigatórios por lei: Imposto de Renda na Fonte e Contribuição Sindical Anual.
06. Caso a ordem contenha a expressão "líquido" da remuneração, dos ganhos, do salário, dos proventos, dos vencimentos ou dos rendimentos, devem ser deduzidas as consignações previstas no item 05 "a" e "b".
 07. Se a autoridade judiciária especificar os itens da remuneração a serem considerados para efeito de apuração do valor da pensão, somente sobre estes deve incidir o desconto, bem como as consignações a serem abatidas.
 08. Se a ordem judicial mencionar o termo (vantagens) ou (a qualquer título) devem ser incluídos no cálculo as conversões em espécie de licenças-prêmio, férias (incluído o adicional de um terço), folgas e abonos-assiduidade.
 09. Não integram a base de cálculo da pensão alimentícia, salvo por determinação do Juiz:
 - a) auxílio-creche;
 - b) salário-educação;
 - c) participação nos lucros;
 - d) rendimentos do PASEP;
 - e) salário-família;
 - f) outras parcelas não mencionadas no item 4.
 10. Na aposentadoria, o fato deve ser comunicado à autoridade judicial (postado com A.R. - Aviso de Recebimento), conforme LIC#57.200.207.8000. Cópia do comunicado e do Ofício de pensão alimentícia devem ser encaminhadas à PREVI RJ, mantendo-se original do Ofício, cópia do comunicado e aviso de recebimento no dossiê de pensão.
 OBS: Na hipótese da entrega em mão, protocolar a segunda via.
 11. É necessária autorização judicial para exclusão do débito da pensão alimentícia em folha de pagamento sempre que não houver disposição específica na determinação judicial.
 12. Na hipótese de a ordem judicial determinar a cessação do pagamento da pensão por atingimento de maioridade, casamento ou falecimento do beneficiário, caberá ao funcionário alimentante comunicar a ocorrência ao Banco.
 13. Nos casos de falecimento ou demissão, inclusive decorrente de adesão a Planos ou Programas de Afastamento Incentivado ou Antecipado (PAI, PEA, PAA etc.), o fato deve ser comunicado à



266
Jenny

Processo n. 000.0682-16.2016.815.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro o requerimento ministerial e designo audiência de conciliação para o dia 21/03/17, às 15h:45m.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2017


Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Juíza de Direito

DATA

Recebido hoje:

João Pessoa, 17 de 01 de 2017


Analista / Técnico(a) Judiciário(a)



CERTIDÃO

Certifico que, Expedi Mandado
de nº (001)

Em Pessoa, 23 / 01 / 2017

[Handwritten Signature]
Escrivão



267

TEPD
V0301J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

23/01/2017
17:21:00

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000682-16.2016.815.2001

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	FRANCISCO HELIO SARMENTO Advogados: 19503_ PB 11589_ PB 19571_ PB	A	A
X	LUCIA DE FATIMA SARMENTO Advogados: 13156_ PB _____	R	A
-	Advogados: _____		
-	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA





268

- 00108 Processo: 0081893-04/2015 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. MARIA JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS ADV. CLEUDOMAR GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem à sala de audiência do Fórum Civil da Capital, no dia 21/03/2017 às 10:30 horas, onde terá lugar a audiência de instrução e julgamento.
- 64. VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA Nº 007-17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
 - 00109 Processo: 0127990-06/2015 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. J. M. S. ADV. VALTER MARCELO DE CARVALHO. AUT. A. E. S. S. ADV. EMANUEL MESSIAS PEREIRA DE LUCENA. Despacho: Intime-se as partes para tomar conhecimento da decisão de fls 0163. Juiz de Direito.
- 65. VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA Nº 007-17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
 - 00110 Processo: 0001378-91/2012 815.2001 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUT. E. H. S. M. ADV. LUIS AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO, JACIANA DA SILVA OLIVEIRA, JULIANA PESSOA DA ROCHA SILVA, REU: J. M. S. ADV. LEONARDO ALMEIDA REGO BARRIOS. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem à sala de audiência do Fórum Civil da Capital no dia 30/03/2016 às 14:00h, onde terá lugar a audiência de instrução e julgamento.
 - 00113 Processo: 0004421-31/2015 815.2001 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUT. A. G. D. C. ADV. DANILLO COSTA GOMES. REU: J. A. C. N. ADV. MARIA DO CÉU DA COSTA REGO DE MELO. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:45 horas, no Fórum Civil.
 - 00114 Processo: 0001794-42/2014 815.2001 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUT. A. L. L. R. L. ADV. GABRIEL GALVÃO, JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO, REU: S. A. L. ADV. CLAUDIO TAVARES NETO. Sentença: Intime-se REU JETIO OS EMBAIXADORES DELEGADOS.
 - 00115 Processo: 0125515-48/2019 815.2001 - FIDUCIARÍO EM UNANIMIDADE AUT. J. C. O. ADV. JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA, SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS, REU: M. S. O. B. ADV. SERGIO JOSE SANTOS FALCAO, REU: S. A. D. ADV. MARCUS DE VINICIUS DE LIMA SOUZA, SERGIO JOSE SANTOS FALCAO, REU: S. A. D. ADV. MARCUS DE VINICIUS DE LIMA SOUZA, SERGIO JOSE SANTOS FALCAO, REU: S. A. D. ADV. MARCUS DE VINICIUS DE LIMA SOUZA, SERGIO JOSE SANTOS FALCAO, REU: S. A. D. ADV. MARCUS DE VINICIUS DE LIMA SOUZA, SERGIO JOSE SANTOS FALCAO, REU: S. A. D. ADV. MARCUS DE VINICIUS DE LIMA SOUZA, SERGIO JOSE SANTOS FALCAO. Despacho: Intime-se para o conhecimento de pedidos de inicial.
 - 00116 Processo: 0129294-70/1997 815.2001 - HOMICÍDIO DE TRANS AUT. MARIA EMILIA RICHARDO CARDANO ADV. SERGIO MARCELO NOBREGA DE CASTRO, AUT. PABLO RODOLFO CALHARA HAMAD ADV. SERGIO MARCELO NOBREGA DE CASTRO, REU: CHAKIS ARISTIDES HAMAD FERNES ADV. MARIO TEIXEIRA TABOSA. Sentença: Intime-se para o conhecimento do PROCESSO SEM RECONHECIMENTO DE BEM DE DIVÓRCIO.
- 74. VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA Nº 007-17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
 - 00117 Processo: 0000812-16/2015 815.2001 - FIDUCIARÍO EM UNANIMIDADE AUT. FRANCISCO HÉLIO SARMENTO ADV. HIGOR VASCONCELOS DE ALMEIDA RINALDO MOURALDES DE SOUZA E SILVA, BARBARA DE MELO FERNANDES, REU: LUCIA DE FATIMA SARMENTO ADV. DANIEL DE OLIVEIRA BARCELLOS. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem à sala de audiência do Fórum Civil da Capital, no dia 21/03/2017 às 15h (15min), onde terá audiência de conciliação.
- 75. VARA FÁZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA Nº 064-17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
 - 00118 Processo: 0014187-21/2009 815.2001 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REU: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUGUEIRA ADV. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA. Despacho: Intime-se para o conhecimento em dez (10) dias, a partir do despacho de fls 2082.
 - 00119 Processo: 0020197-42/2010 815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. JAIDE NOGUEIRA MENEZES ADV. HENRIQUE SOUTO MAIOR. Despacho: Intime-se para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/03/2017, às 14:30h na sala de audiência do 6º andar do fórum civil da capital.
 - 00120 Processo: 0029553-51/2011 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. ILDEVANDRO ALBUQUERQUE DE FREITAS ADV. ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA. Sentença: Intime-se de todo teor da sentença de fls 83/86 que julga procedente em parte pedido.
 - 00121 Processo: 0001590-07/2011 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. JOSELI BATISTA DE SOUZA ADV. ROSELEIDE DELANO GUEDES FURTADO. Sentença: Intime-se de todo teor da sentença de fls 24/26 que julga procedente em parte pedido.
 - 00122 Processo: 0045309-33/2013 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. ONILDO MASCENA DE FORTES ADV. RINALDO MOURALDES DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, REU: FRANCISCO DOS ANJOS LIMA NETO ADV. RODRIGO NOGUEIRA PAIVA, ANDRÉ FERRAZ DE MOURA. Despacho: Intime-se para comparecerem a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2017, às 14:30h, na sala de audiência do 3º andar do fórum civil da capital.
- 76. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOÃO PESSOA Nº 062-17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
 - 00123 Processo: 0002240-07/2003 815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL AUT. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA REU: FERNANDO RODRIGUES FERNANDES. Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC. Custas homologadas. Intime-se para pagamento.
 - 00124 Processo: 0014878-34/2013 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA REU: BRUNO DE BRITO PEREIRA FILHO. Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC. Custas homologadas. Intime-se para pagamento.
 - 00125 Processo: 0029995-91/2015 815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL AUT. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA REU: MARIANA LUIZAS S/A ADV. LIDIA DE FREITAS SOUSA. Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC. Custas homologadas. Intime-se para pagamento.
 - 00126 Processo: 0004728-29/2011 815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL AUT. DI. SUELENA SUPERINTENDENCIA DE AMBIENTES REU: MEIO AMBIENTE REU: LUIS FREITAS GONCALVES. Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC. Custas homologadas. Intime-se para pagamento.
 - 00127 Processo: 0029277-05/2010 815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL AUT. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA REU: KALINE BARRETO DE AQUINO TEIXEIRA ALVES. Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC. Custas homologadas. Intime-se para pagamento.
 - 00128 Processo: 0108334-30/2012 815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL AUT. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA REU: M. L. N. ASSÉS S/O S/A E CONSULTORIA LIDA. Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC. Custas homologadas. Intime-se para pagamento.
 - 00129 Processo: 0750825-59/2007 815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL AUT. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA REU: SOUZA DE ARAUJO CAMARA. Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC. Custas homologadas. Intime-se para pagamento.
 - 00130 Processo: 0778546-89/2007 815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL AUT. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA REU: MATHEUS MEDEIROS ADV. DANILLO DE SOUSA MOTA. Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC. Custas homologadas. Intime-se para pagamento.
 - 00131 Processo: 0761750-42/2010 815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL AUT. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA REU: DEANE DE OLIVEIRA BARBOSA. Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC. Custas homologadas. Intime-se para pagamento.
 - 00132 Processo: 0760214-72/2007 815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL AUT. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA REU: MARIA BETHANIA M. PEREIRA. Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC. Custas homologadas. Intime-se para pagamento.
 - 00133 Processo: 0096428-48/2008 815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL REU: CLINICA COELHO FILHO LTDA AUT. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC. Custas homologadas. Intime-se para pagamento.
 - 00134 Processo: 0908555-21/2008 815.2001 - EXECUÇÃO FISCAL AUT. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA REU: MARLI SOARES DA SILVA. Sentença: Processo extinto. Tendo o executado satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do art. 924, II do CPC. Custas homologadas. Intime-se para pagamento.
- 81. TRIBUNAL DO JURI DE JOÃO PESSOA Nº 010-17 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP com redação da Lei 6.701 de 01-09-93)
 - 00135 Processo: 201031178/2013 815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARÍO REU: ALISSON DA SILVA MATA ADV. CARLA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNIS, VANIA LUCIA DE SALES CARNEIRO, REU: DANIEL DE CARVALHO DA SILVA ADV. ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNIS, REU: MARCO ANTONIO

- 00158 Processo: 0021555-54/2011 815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET INDICADO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS ADV. MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO. Despacho: Intime-se AUDIÊNCIA DIA 09/02/2017, FÉIAS - 5:00HS.
 - 00157 Processo: 0031721-04/2011 815.2007 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOELSON DA SILVA BARBOSA ADV. WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR. Despacho: Intime-se audiência dia 13 de fevereiro de 2017, pelas 14:00hs.
 - 00158 Processo: 007154-36/2012 815.2002 - ACAO PENAL - PROCED REU: ROMÁRIO DE SOUSA SILVA ADV. EDVALDO CLEMENTE DA COSTA. Despacho: Intime-se intimar a defesa para apresentar suas alegações finais no prazo de cinco dias.
 - 00159 Processo: 0084396-60/2012 815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: BRUNO CEZAR GOMES ADV. HELENO LUIZ DA SILVA. Despacho: Intime-se a defesa para se fins do art. 429 do código de processo penal.
72. VARA INF E JUVENTUDE DE JOÃO PESSOA Nº 005-17 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP com redação da Lei 6.701 de 01-09-93)
- 0160 Processo: 0002612-60/2016 815.2004 - PROCESSO DE APLICAÇÃO ADICIONAL DO DANO M. G. P. ADV. CARLOS ANDRÉ DA SILVA. Despacho: Intime-se para autenticação de apresentação designada para o dia 11/05/2017, pelas 14:00 horas.
- VARA DE FEITOS PROCESSUAIS DE JOÃO PESSOA Nº 009-17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)
- 00161 Processo: 0001805-91/2015 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. MARILIA DO CARMO OLIVEIRA DE OLIVEIRA ADV. VALTER DE MELO. Despacho: Intime-se O advogado(a) para tomar conhecimento da perla designada para o dia 02.02.2017, pelas 09:00h. J. P. P. 2017.01.17. juiz de direito.
 - 00162 Processo: 0003712-05/2015 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. EDVALDO GAMA DOS SANTOS ADV. RITA DE CÁSSIA DE S. GONDIM. Despacho: Intime-se O advogado(a) para tomar conhecimento da perla designada para o dia 02.02.2017, pelas 09:00h. J. P. P. 2017.01.17. juiz de direito.
 - 00163 Processo: 0004915-90/2015 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. ANTONIO PALLEIRO DA SILVA FILHO ADV. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se O advogado(a) para tomar conhecimento da designação da perla para o dia 10.02.2017, pelas 09:00h. J. P. P. 2017.01.17. juiz de direito.
 - 00164 Processo: 0005225-26/2015 815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. JOAO BATISTA DOS REIS ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se O advogado(a) para tomar conhecimento da perla designada para o dia 02.02.2017, pelas 09:00h. J. P. P. 2017.01.17. juiz de direito.
 - 00165 Processo: 0006825-55/2015 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. JOSE MOURA DA CRUZ SANTOS ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se O advogado(a) para tomar conhecimento da perla designada para o dia 02.02.2017, pelas 09:00h. J. P. P. 2017.01.17. juiz de direito.
 - 00166 Processo: 0007283-66/2015 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. ALBERTO SILVA DOS SANTOS ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se O advogado(a) para tomar conhecimento da perla designada para o dia 02.02.2017, pelas 09:00h. J. P. P. 2017.01.17. juiz de direito.
 - 00167 Processo: 0005387-46/2015 815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. ROGER O GAZ NEVES SILVA ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se O advogado(a) para tomar conhecimento da perla designada para o dia 10.02.2017, pelas 09:00h. J. P. P. 2017.01.17. juiz de direito.
 - 00168 Processo: 0011385-56/2015 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. ROSMÂNIA SANTANA DE OLIVEIRA ADV. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA. Despacho: Intime-se O advogado(a) para tomar conhecimento da designação da perla para o dia 10.02.2017, pelas 09:00h. J. P. P. 2017.01.17. juiz de direito.
 - 00169 Processo: 0014544-06/2015 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. MARIA CRISTIANE DE SAZ CHAGAS ADV. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se O advogado(a) para tomar conhecimento da designação da perla para o dia 10.02.2017, pelas 09:00h. J. P. P. 2017.01.17. juiz de direito.
 - 00170 Processo: 0015062-09/2015 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. DIEGO DE FRANCA NEVES ADV. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se O advogado(a) para tomar conhecimento da perla designada para o dia 10.02.2017, pelas 09:00h. J. P. P. 2017.01.17. juiz de direito.
 - 00171 Processo: 0015861-15/2015 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. JACO JUNIOR SILVA DE LIMA ADV. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS. Despacho: Intime-se O advogado(a) para tomar conhecimento da perla designada para o dia 10.02.2017, pelas 09:00h. J. P. P. 2017.01.17. juiz de direito.
 - 00172 Processo: 0028197-23/2011 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. WANDILDO PEREIRA DO NASCIMENTO ADV. VALTER DE MELO. Despacho: Intime-se O advogado(a) para tomar conhecimento da designação da perla para o dia 10.02.2017, pelas 09:00h. J. P. P. 2017.01.17. juiz de direito.
 - 00173 Processo: 0779265-86/2007 815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINARÍO AUT. JOAO CARLOS GOMES DO NASCIMENTO ADV. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se O advogado(a) para tomar conhecimento da designação da perla para o dia 10.02.2017, pelas 09:00h. J. P. P. 2017.01.17. juiz de direito.
73. VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA Nº 008-17 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP com redação da Lei 6.701 de 01-09-93)
- 00174 Processo: 0018957-44/2015 815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: JOSE RONALDO ALVES TEIXEIRA ADV. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS. Despacho: Intime-se a defesa para realizar o respectivo a acusação, no prazo legal.
 - 00175 Processo: 0021515-98/2015 815.2002 - ACAO PENAL - PROCED VITIMA: ORI ANA DA FONSECA PAIVA ADV. ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA RAFAEL VILHELA COUTINHO. Despacho: Intime-se O ASSISTENTE DA ACUSACAO PARA CONTRARRAZOES O RECURSO NO PRAZO LEGAL.
 - 00176 Processo: 0031565-16/2016 815.2002 - ACAO PENAL - PROCED REU: VICTOR ANTONIO HENRIQUE SILVA ADV. CLEIDIANE CRUZ DUTRA DE LIMA, VIVIANNE KARLA DE OLIVEIRA GERMANO. Despacho: Intime-se a defesa para apresentar as razões do recurso, no prazo legal.
74. VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA Nº 004-17 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP com redação da Lei 6.701 de 01-09-93)
- 00177 Processo: 0009713-33/2016 815.2002 - ACAO PENAL - PROCED REU: BRUNO HENRIQUE DE AZEVEDO ADV. NOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se para o conhecimento do interdito. Outrossim, fica intimada a defesa para apresentar as razões do recurso apelativo em 08 dias.
 - 00178 Processo: 0027232-45/2016 815.2002 - ACAO PENAL - PROCED REU: KATIA CRISTINA DE BRITO LIRA SOUZA ADV. AEDO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 30/01/17, às 15:00h.
75. VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA Nº 007-17 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP com redação da Lei 6.701 de 01-09-93)
- 00179 Processo: 0010657-91/2011 815.2002 - ACAO PENAL - PROCED REU: CLOVES DOS SANTOS DE SOUZA REU: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO. Despacho: Autenticação de instrução e julgamento designada para o dia 13 de fevereiro de 2017, às 14:00h, na sala de audiência do 6º andar do fórum civil da capital.
 - 00180 Processo: 0027538-14/2016 815.2002 - ACAO PENAL - PROCED REU: JOANDERSON SILVA DE FARIAS ADV. LUCIANO CARNEIRO C. FILHO, THALLES CESARE A MACEDO DA COSTA, REU: JEFFERSON ESPINOLA DA SILVA ADV. MARCOS ANTONIO SILVA. Despacho: Intime-se intimar a defesa para apresentar Alegações Finais, em forma de memoriais, no prazo legal.
76. VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA Nº 008-17 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP com redação da Lei 6.701 de 01-09-93)
- 00181 Processo: 0003809-09/2017 815.2002 - CARTA PRECATÓRIA CRT REU: ANTONIO DE SOUZA MENEZES ADV. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA. Despacho: Intime-se para a autenticação de instrução designada para o dia 02.02.2017, às 14:00 horas na sala de audiência do 6º andar do fórum civil da capital.
 - 00182 Processo: 0002669-89/2013 815.2002 - ACAO PENAL - PROCED REU: HICARDO JORGE DE FRANCA ADV. MARIA DIVANI DE OLIVEIRA PINTO. Despacho: Intime-se para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/02/2017, às 15:00 horas.
 - 00183 Processo: 0015330-13/2014 815.2002 - ACAO PENAL - PROCED REU: C. J. T. D. ADV. SANDHA SUELEN FRANCA. Despacho: Intime-se para a autenticação de instrução e julgamento.
77. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA Nº 011-17 (INTIMACAO: ART. 233 DO CPC)
- 00184 Processo: 0000249-74/2014 815.2003 - EXECUÇÃO AUT. INACIO RODRIGUES LEANDRO REU: EDSON DE MOURA SOARES DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte acobumbe, não tendo a assistência judiciária gratuita para receber as custas processuais na parte que lhe couber, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
 - 00185 Processo: 0000319-91/2014 815.2003 - EXIBICAO AUT. CARLOS EDUARDO FERREIRA ALBUQUERQUE REU: BANCO BRADDESCO FINANCIAMENTOS S/A ADV. WILSON BELCHIOR WILSON SALES BELCHIOR MILENA MAIA LINS COUTINHO. Despacho: Intime-se a parte acobumbe, não tendo a assistência judiciária gratuita para receber as custas processuais, na parte que lhe couber, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL
Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 7º andar.
Av. João Machado, 532, Jaguaribe. J. Pessoa – PB.
CEP: 58013-250 – FONE: (83) 3208-2616

JUSTIÇA GRATUITA

EM CARATER DE URGÊNCIA

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL

Juiz Deprecante: Juiz(a) de Direito da 7ª vara de Família da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba. Em virtude da Lei, etc...

Juiz Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Sousa – PB. Ou quem suas vezes o Fizer, e o conhecimento desta couber por distribuição.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO : Nº 0000682-16.2016.815.2001
AUTOR: FRANCISCO HELIO SARMENTO.
Reu: LUCIA DE FÁTIMA SARMENTO

Faz saber que perante esta 7ª Vara de Família os autos acima mencionados, mandou expedir a presente Carta Precatória, para que Vossa Excelência, após exarar o seu Cumpra-se.

FINALIDADE: INTIMAR o Senhor FRANCISCO HELIO SARMENTO, brasileiro, Divorciado, aposentado, residente na Rua João Alvino Gomes de Sá, 290 Residencial Portal do Sol, Aptº 201 Centro, CEP: 58.800.030, Sousa PB, para comparecer audiência designada para o dia 21/03/2017 às 15:45h/min, no 2º andar da 7ª Vara de Família, do FORUM CIVEL DA CAPITAL.

OBSERVAÇÃO: Seguem em anexos: copias do despacho.

Pelo que é a presente Carta Precatória, que com o seu teor o depreco. Se V.Exa. se dignar em cumprir esta, estará fazendo justiça às partes e a mim especial mercê e outro tanto farei quando deprecado for. **CUMpra-SE.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, ao 03 dias do mês Fevereiro de 2017. Eu, Aldaci Gonçalves da Silva *Aldaci*, Técnica Judiciária, digitei

Aldaci
Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, em conformidade com o Provimento nº. 18/2005 da Corregedoria Geral de Justiça, ser autêntica a assinatura da Dra. Audrey Kramy Araruna Gonçalves, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital. Eu, *Juiz* Analista Judiciária



270
[Handwritten signature]



Protocolo do Processo

Detalhes do Processo

Jurisdição
Sousa - Fórum de Sousa

Classe Judicial
CARTA PRECATÓRIA (261)

Número Processo
0800389-19.2017.8.15.0371

Órgão Julgador
3ª Vara Mista de Sousa

Valor da Causa (R\$)
1.000,00

Protocolo do Processo

**Processo distribuído com o número
0800389-19.2017.8.15.0371 para o órgão 3ª Vara Mista de
Sousa.**

Fechar



271
Sousa



Tribunal de Justiça da Paraíba
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0800389-19.2017.8.15.0371**
Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sousa**
Jurisdição: **Sousa - Fórum de Sousa**
Classe: **CARTA PRECATÓRIA (261)**
Assunto principal: **Intimação**
Valor da causa: **R\$ 1.000,00**
Prioridades: **Idoso(a)**
Partes: **JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMILIA
FRANCISCO HELIO SARMENTO**

Audiência

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	2,16
CARTA PRECATORIA - 0000682-16 - 2016.815.2001 FRANCISCO HELIO.pdf	Carta Precatória	491,42
CARTA PRECATORIA - 0000682-16 - 2016.815.2001 FRANCISCO HELIO.pdf	Carta Precatória	491,42
Carta Precatória	Carta Precatória	2,16

Assuntos

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / OBJETOS DE CARTAS PRECATORIAS/DE ORDEM (11781) / Intimação

Lei

DEPRECANTE

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMILIA

DEPRECADO

FRANCISCO HELIO SARMENTO

Distribuído em: **14/02/2017 09:57**

Protocolado por: **FRANCISCA FRANCY DE MEDEIROS MARTINS**



JUNTADA

Junto a estes autos mandado

nº 1001 em frente.

João Pessoa 14/02/19

[Assinatura]
Arquiveiro / [Assinatura]



272
JRM



ASSISTENCIA JUDICIARIA
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO OCI - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0000682-16.2016.815.2001 7A. VARA DE FAMILIA
Classe : EMBARGOS A EXECUCAO

AUTOR : FRANCISCO HELIO SARMENTO
Endereço: R BOM JESUS 92 1 ANDAR
Bairro : CENTRO Cidade: NAZARE DA MATA CPF:
REU : LUCIA DE FATIMA SARMENTO
Endereço: AV EDSON RAMALHO 611 APTO 203
Bairro : MANAIRA Cidade: JOAO PESSOA CPF:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DIA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE ACIMA INDICADA PARA COMPARECER A SALA DAS AUDIENCIAS DO FORUM CIVEL DA CAPITAL NO DIA 21/03/2017 AS 15H:45M ONDE TERA LUGAR A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. CUMPRE-SE.

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO - 5/7
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

DIA 21/03/2017 AS 15:45 HORAS
JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2017.

SAMUEL DE LEMOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 3793-7 068 24/01/2017
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.
Recomendação: AC COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



CERTIDÃO

Certifico que devolvo o mandado sem o devido cumprimento pois o endereço da parte a ser intimada (parte autora), localiza-se em outra comarca. Dou fé.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2017


Marcos Cortêiro de Lima
Oficial de Justiça
Mat: 475855-2



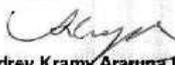


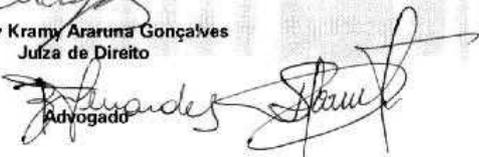
ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUIZO DA 7ª VARA DE FAMILIA
TERMO DE AUDIÊNCIA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo	0000682-16.2016815.2001
Natureza	Embargos à execução
Promovente	Francisco Hélio Sarmento
Adv. (a)	Bárbara Melo Fernandes OAB/PB 19571
Promovido (a)	Lucia de Fátima Sarmento
Adv. (a)	Daniel de Oliveira Rocha OAB/PB 13156
Juiz	Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Promotora de Justiça	Gláucia da Silva Campos Porpino
Estagiários	XXX
Defensora Pública	xxx
Finalidade	Conciliação, instrução e julgamento
Data e hora	21 de março de 2017, pelas 15:30 horas.
Certidão de pregão	Certifico e dou fé que, à hora aprazada, tendo feito o pregão de estilo, porto por fé a presença da parte autora e seu advogado e ausente a promovida e advogado..... assessor

Abrindo os trabalhos, disse o MM. Juiz: O embargante ofereceu proposta de pagar R\$30.000,00. O advogado da embargada entrou em contato telefônico com a mesma e foi informado que ela não aceitava a proposta. A promovida embargada informou que aceitaria receber um valor mais próximo a R\$ 50.000,00, que entende que é o valor devido. Prejudicada a conciliação. Cumpra-se. E como nada mais foi dito mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, _____ assessor, o digitei e subscrevo.


Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Juíza de Direito


Advogado

Advogado(ausente)


Gláucia da Silva Campos Porpino
Promotora de Justiça


Autor

Promovida (ausente)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

274

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0000682-16.2016.815.2001

Classe : EMBARGOS A EXECUCAO

Assunto(s): EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNACAO / EMBARGO

Promovente: FRANCISCO HELIO SARMENTO
Promovido : LUCIA DE FATIMA SARMENTO

quantidade de volume(s): () único; () 2; () 3; () 4; () 5; () 6; ()
Volume(s) em carga: () todos; ()
Quantidade total de folhas: _____
Existem objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; () não. Especificar o(s) objeto(s): _____

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA

Inscrição na OAB: 013156PB

Telefone(s): celular: 99315-2183 fixo: _____

Advogado do () autor () réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4707907 - TJEBO9 -

RECIBO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 21/03/2017

(assinatura do recebedor)

Observações: _____

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 28.03.17

Nome/Assinatura do servidor: _____

Matrícula nº: 269983

Observações : *Arquivo plest process mas com folhas que o a penado*



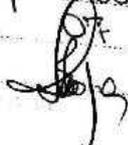
JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

• (a) Molote (Resolução carta

previdenciária) - petição

João Pessoa, 26 de 17





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

275

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520171672408

Nome original: 0800389-19.2017.8.15.0371-1.pdf

Data: 20/03/2017 15:18:20

Remetente:

Marcus Vinicius Batista Cordeiro

3ª Vara de Sousa

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0000682-16.2016.815.2001.

Assunto: Devolução de Carta Precatória (0800389-19.2017.815.0371) - Referente ao Processo
nº. 0000682-16.2016.815.2001 Intimação do(a) promovente Francisco Hélio Sarmento





276

20/03/2017

Número: **0800389-19.2017.8.15.0371**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **14/02/2017**

Valor da causa: **R\$ 1000.0**

Assuntos: **Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
DEPRECANTE	JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMILIA
DEPRECADO	FRANCISCO HELIO SARMENTO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6598058	14/02/2017 09:57	Carta Precatória	Carta Precatória
6598084	14/02/2017 09:57	CARTA PRECATORIA - 0000682-16 - 2016.815.2001 FRANCISCO HELIO	Carta Precatória
6598146	14/02/2017 09:57	Petição Inicial	Petição Inicial
6598153	14/02/2017 09:57	CARTA PRECATORIA - 0000682-16 - 2016.815.2001 FRANCISCO HELIO	Carta Precatória
6600751	14/02/2017 11:18	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
6601030	14/02/2017 11:28	Mandado	Mandado
6640621	16/02/2017 10:48	Diligência	Diligência
6640654	16/02/2017 10:48	Francisco Helio Sarmento	Devolução de Mandado
7035838	20/03/2017 15:16	Ata da Audiência	Ata da Audiência





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL
Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 7º andar.
Av. João Machado, 532, Jaguaribe. J. Pessoa – PB.
CEP: 58013-250 – FONE: (83) 3208-2616

JUSTIÇA GRATUITA EM CARATER DE URGÊNCIA

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL

Juiz Deprecante: Juiz(a) de Direito da 7ª vara de Família da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba. Em virtude da Lei, etc...

Juiz Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Sousa – PB. Ou quem suas vezes o fizer, o o conhecimento desta couber por distribuição.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO : Nº 0000682-16.2016.815.2001
AUTOR: FRANCISCO HELIO SARMENTO.
Reu: LUCIA DE FÁTIMA SARMENTO

Faz saber que perante esta 7ª Vara de Família os autos acima mencionados, mandou expedir a presente Carta Precatória, para que Vossa Excelência, após exarar o seu Cumpra-se.

FINALIDADE: INTIMAR o Senhor FRANCISCO HELIO SARMENTO, brasileiro, Divorciado, aposentado, residente na Rua João Alvino Gomes de Sá, 290 Residencial Portal do Sol, Aptº 201 Centro, CEP: 58.800.030, Sousa PB, para comparecer audiência designada para o dia 21.03.2017 às 15:45h/mín, no 2º andar da 7ª Vara de Família, do FORUM CÍVEL DA CAPITAL.

OBSERVAÇÃO: Seguem em anexos: cópias do despacho.

Pelo que é a presente Carta Precatória, que com o seu teor o depreco. Se V. Exa. se dignar em cumprir esta, estará fazendo justiça as partes e a mim especial mercê e outro tanto farei quando deprecado for. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, ao 03 dias do mês Fevereiro de 2017. Eu, Aidacl Gonçalves da Silva, Técnica Judiciária, digitei


Audrey Kramy Araruna Gonçalves
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, em conformidade com o Provimento nº. 18/2005 da Corregedoria Geral de Justiça, ser autêntica a assinatura da Dra. Audrey Kramy Araruna Gonçalves, MM. Juíza de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital. Eu, _____ Analista Judiciária



278

266
afim

Processo n. 000.0682-16.2016.815.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro o requerimento ministerial e designo audiência de conciliação para o dia 21/03/17, às 15h:45m.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2017


Audrey Keany Araújo Gonçalves
Juíza de Direito

DATA
Foi lida hoje
João Pessoa, 17 de 01 de 2017
~~Ministerial / Técnico / de Apoio~~



279

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

3ª VARA DA COMARCA DE SOUSA

ATOS POR DELEGAÇÃO

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 001/2016, providencio:

- 1 - () a juntada de _____;
- 2 - () a solicitação/expedição de ofício(s) nº(s) _____, () mandado(s) nº(s) _____ () e/ou requisição nº(s) _____;
- 3 - () o recolhimento ou () o desentranhamento e a devolução de mandado para realização ou complemento das diligências;
- 4 - () o desentranhamento da segunda via da petição inicial e/ou () de documento(s) que deve(m) acompanhar a citação ou intimação, já que indevidamente lançado(a)(s) no processo quando da distribuição, mantendo-o(a)(s) provisoriamente preso(a)(s) a contracapa do processo, até que seja expedida a notificação que deve/devam acompanhar;
- 5 - () a intimação do(a) autor(a)/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer cópia(s) da inicial em número suficiente para citação(ões) da(o)(s) ré(u)(s)/executado(a)(s). () subscrever a petição inicial, sob pena de extinção, () apresentar o instrumento do mandato, sob pena de extinção ou, () efetuar o preparo do processo, sob pena de cancelamento da distribuição;
- 6 - () a intimação da parte interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a subscrição da peça processual de fls. _____ e/ou () apresentar mandato, sob pena de desconsideração do ato;
- 7 - () a intimação do(a) autor(a) ou () reconvinte para réplica no prazo de 15 (quinze) dias;
- 8 - () o cancelamento da realização de audiência em razão do pedido de desistência da ação formulado pelo(a) autor(a)/exequente e/ou () a intimação da(o) ré(u)/executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do referido pedido;
- 9 - () a intimação a parte autora/exequente ou () da parte ré/executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre o(s) documento(s) apresentado(s) pela parte adversa;
- 10 - () a intimação do(a) autor(a)/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar o novo/correto endereço da(o) ré(u)/executado(a) ou requerer a sua citação por edital;
- 11 - () a anotação do novo/correto endereço da parte autora/exequente e/ou () da parte ré/executada () com renovação do(s) mandado(s) de citação e/ou () intimação;
- 12 - () a correção no sistema do nome da parte autora/exequente e/ou () da parte ré/executada, () do endereço da parte autora/exequente e/ou () da parte ré/executada, mediante a conferência com documento(s) constante(s) as fls. _____ dos autos, uma vez que anteriormente anotado(s) de forma errada;
- 13 - () carga e vista do processo ao Ministério Público;



280

14 - (x) a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da carta precatória ou () sua baixa na distribuição;

15 - () o atendimento da solicitação feita pelo juízo deprecado para o cumprimento da carta precatória expedida por este juízo;

16 - () a intimação da parte exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se o acordo celebrado foi cumprido e requerer o que entender de direito;

17 - () a intimação da parte exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da penhora e da avaliação, bem como dizer se pretende a adjudicação, a alienação pública ou particular do(s) bem(ns);

18 - () a intimação da parte exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça que não localizou bens penhoráveis e adotar medidas efetivas de execução;

19 - () a renovação da intimação da parte autora/exequente para praticar o ato processual indispensável ao seguimento do feito;

20 - () a intimação pessoal ou () por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, da parte autora/exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar concreto interesse no seguimento do feito e praticar o ato que lhe compete, sob pena de extinção;

21 - () o arquivamento do processo com sentença ou acórdão transitado em julgado;

22 - () a permanência do processo em cartório pelo prazo de 06 (seis) meses aguardando que seja requerida à execução ou () o arquivamento dos autos por ter decorrido o referido período sem manifestação da parte interessada;

23 - () o desarquivamento dos autos e sua vista ao advogado ou () o seu retorno ao arquivo;

24 - () o reagendamento da audiência que deixou de ser realizada pela ausência do presidente do ato, () por falta de energia elétrica ou () por ter sido marcada para dia sem expediente forense para o _____ de _____ de 2016 pelas _____ : _____ horas, () com ciência do(a) autor(a)/exequente e/ou () do(a) seu/sua advogado(a) e/ou () do(a) ré(u)/executado(a) e/ou () do(a) seu/sua advogado(a);

25 - () a intimação do(a) exequente para, no prazo de 03 (três) dias, se pronunciar a respeito da defesa ou () da informação de pagamento do débito, inclusive dizer, sendo o caso, se as prestações vincendas foram quitadas;

26 - () a intimação do(a) exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar a respeito do comunicado de pagamento da dívida feito pelo(a) executado(a);

27 - () a intimação o(a) exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a/o praça/leilão negativo.

Sousa-PB, em 14/2/2017.

Lucas de Oliveira Batista



281

Técnico(a) Judiciário(a)

¹ Os prazos dos itens 7, 9, 25 e o último prazo do item 5, por serem prazos legais, serão contados em dobro quando as partes estiverem assistidas pela Defensoria Pública ou pelo Núcleo de Prática Jurídica da UFCG, ou, ainda, havendo litisconsórcio, forem os litisconsortes assistidos por diferentes procuradores de escritórios de advocacia distintos.

1.



282

3ª Vara Mista de Sousa
Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725
SOUSA
()

Nº do processo: 0800389-19.2017.8.15.0371

Classe: CARTA PRECATÓRIA (261)

Assunto(s): [Intimação]

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(RÉU)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Nome: FRANCISCO HELIO SARMENTO
Endereço: R CORONEL JOÃO ALVINO GOMES DE SÁ, 290, APTO 201, CENTRO, SOUSA - PB - CEP: 58800-030
, Nome: FRANCISCO HELIO SARMENTO
Endereço: R CORONEL JOÃO ALVINO GOMES DE SÁ, 290, APTO 201, CENTRO, SOUSA - PB - CEP: 58800-030
para os termos da carta precatória em anexo.

SOUSA,

em 14 de fevereiro de 2017.

De ordem, LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA

Mat.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021411263384300000006477078>
Número do documento: 17021411263384300000006477078

Num. 6601030 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 89

233

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que Intimei o Sr. Francisco Hélio Sarmento, onde dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

SOUZA

16 de fevereiro de 2017

LAURIANA GOMES FONTES

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAURIANA GOMES FONTES
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021610483166700000006515551>
Número do documento: 17021610483166700000006515551

Num. 6640621 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071214542500000000014939232>
Número do documento: 18071214542500000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 90

284

Tribunal de Justiça da Paraíba

s://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documento/HTML.sea...

3ª Vara Mista de Sousa
Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725
SOUSA
()

Nº do processo: 0800389-19.2017.8.15.0371

Classe: CARTA PRECATÓRIA (261)

Assunto(s): [Intimação]

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(RÉU)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte Nome: FRANCISCO HELIO SARMENTO
Endereço: R CORONEL JOÃO ALVINO GOMES DE SÁ, 290, APTO 201, CENTRO, SOUSA - PB - CEP: 58800-030

Nome: FRANCISCO HELIO SARMENTO
Endereço: R CORONEL JOÃO ALVINO GOMES DE SÁ, 290, APTO 201, CENTRO, SOUSA - PB - CEP: 58800-030

para os termos da carta precatória em anexo.

SOUSA,

em 14 de fevereiro de 2017.

De ordem, LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA

Mat.

Assinado eletronicamente por: LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1 de 3

[Handwritten signature]
15/02/2017

15/2/2017 11:30

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LAURIANA GOMES FONTES
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021610483159100000006515584>
Número do documento: 17021610483159100000006515584

Num. 6640654 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 12/07/2018 14:53:06
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807121454250000000014939232>
Número do documento: 1807121454250000000014939232

Num. 15316207 - Pág. 91



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

Referente ao processo registrado sob o n.º 0000682-16.2016.815.2001

FRANCISCO HÉLIO SARMENTO, parte devidamente qualificada nos autos dos Embargos à Execução em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A parte Embargante, em sua última petição, ofereceu seu automóvel COROLLA, avaliado em R\$ 74.293,00, como garantia do juízo, de modo a obter a atribuição do efeito suspensivo aos presentes Embargos.

Acontece que, em razão do longo lapso temporal que decorreu, bem como o tempo que ainda pode decorrer para obtenção da tutela jurisdicional final, surgiu a necessidade de alienar referido bem, para evitar a sua deterioração e possibilitar o pagamento de alguns débitos.

Note-se que o valor do veículo dado em garantia é bem superior ao do valor executado e a parte Embargante precisa desta quantia para arcar com alguns compromissos já assumidos, sendo que a penhora do bem prejudicaria ainda mais sua situação financeira.

Sendo assim, vem perante Vossa Excelência requerer a substituição do bem dado como garantia do juízo, indicando agora o bem imóvel abaixo descrito:

- Imóvel situado no Loteamento André Gadelha, à Rua Antônio de Paiva Gadelha, na cidade de Sousa-PB, Quadra n.º 120, Lote n.º 12, com área de 420 m², com valor venal de R\$ 59.040,90, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário em anexo.

Rua Lafayette Pires Ferreira, n.º 35, Centro, Sousa, Paraíba – CEP: 58800-510
Telefone: (83) 98122-9292





Isto posto, requer a substituição do bem dado em garantia, pugnando ainda pela apreciação do pedido de atribuição do efeito suspensivo aos presentes Embargos.

Nestes termos, pede deferimento.

Sousa, 23 de março de 2017.

Bárbara de Melo Fernandes
Advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 19.571


Tatiana Do Amaral Carneiro Cunha
Advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 12.854

Rua Lafayette Pires Ferreira, nº 35, Centro, Sousa, Paraíba – CEP: 58800-510
Telefone: (83) 98122-9282



DIOCESE DE CAJAZEIRAS
PARÓQUIA - SANTUÁRIO EUCARÍSTICO
BOM JESUS APARECIDO - SOUSA

CNPJ: 08.799.173/0038-15
Rua Cel. Gomes de Sá, 38 Centro, Cep 58800-050 Sousa - PB
Telefax: (83) 3522-1470



087

LAUDEMIO Nº 11639

PATRIMÔNIO Paróquia/Santuário Eucarístico Bom Jesus Aparecido de Sousa
Recebi de Francisco Hélio Sarmento RG: 173.733-2ª Via-SSP-PB

CPF: 068.737.234-87 e seu conjugue: xxx

RG: xxx

CPF: xxx

divorciado

Doravante chamado(s) adquirente(s).

a quantia supra de R\$ 375,00

proveniente do pagamento de LAUDEMIO de 2,5% sobre R\$ 15.000,00

por quanto adquiriu de: Maria Gomes Sarmento Vieira RG 170.795-2ª via-SSP-PB

CPF: 041.718.534-00 e seu conjugue Augusto Vieira

CPF: 365.120.954-72-2ª via

JB-SSP-PB

Estado Civil casados

Doravante chamado(s) transmitente(s).

o domínio útil de um terreno Foreiro ao Patrimônio da Paróquia Santuário Eucarístico Bom Jesus Aparecido de Sousa Estado da Paraíba, encravado no Loteamento André Gadelha à Rua Antônio de Paiva Gadelha nesta cidade, Quadra nº 120 (cento e vinte) lote nº 12 (doze) medindo 14m (quatorze metros) de frente por 30m (trinta metros) de fundos, numa área de 420,00m². Limitando-se ao sul com a rua acima mencionada, ao oeste com outra avenida, ao norte com terreno de Jarismar Gonçalves Melo II, ao leste com terreno de Espedito Ronaldo de Sousa. Tendo pago o laudêmio na base de 2,5% sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fica desde hoje transferido para FRANCISCO HÉLIO SARMENTO, o domínio útil do referido terreno. Protocolo nº 201602238185 fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Sousa.

O adquirente, que desde já declara conhecer das reais condições físicas de situação, limites e dimensões do imóvel adquirido, fica obrigado a: a) Pagar ao Senhorio o foro anual e não o fazendo por mais de 3 anos consecutivos, incorrerá na pena de comisso de acordo com o artigo 692 do código civil brasileiro de 1916, recepcionado na forma do artigo 2.038 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que institui o novo Código Civil; b) Cumprir com os tributos e demais obrigações legais sobre o imóvel na forma acordada com o transmitente. 2. O transmitente obriga-se a: c) Responder pela evicção ou outros vícios que possa inquirar o Ato e pela obrigação do item "b" acima. 3. O senhorio obriga-se a: d) Receber os foros anuais sem opor injustificados obstáculos; e) Respeitar as faculdades legais conferidas ao adquirente; f) Cobrar do(s) transmitente(s) e adquirente(s) do domínio útil, os documentos referentes a regularização do imóvel.

Transcrito no livro nº 33, folha nº 122

Em testemunho da verdade assinamos, em duas vias de igual teor, o presente laudêmio.

Maria Gomes Sarmento Vieira

Francisco Hélio Sarmento

Conjuge Transmitente

Conjuge Adquirente

Testemunha

Testemunha

Sousa

quarta-feira, 23 de março de 2016

FABRIQUEIRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
BCI - BOLETIM DE CADASTRO DO IMOBILIÁRIO

Usuário: josa / Data: 22/03/2017 INSCRIÇÃO ANTERIOR:

DADOS DO IMÓVEL:

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 01072560122001 CÓD. LOGRA: 59000031 SEÇÃO LOGRA: 2 X
ENDEREÇO DO IMÓVEL: R ANTONIO PAIVA GADELHA QUADRA: NUM.: TV
COMPLEMENTO: TERRENO LT:
BAIRRO: GATO PRETO CEP: 59000031
LOTEAMENTO: 0

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NOME: FRANCISCO HÉLIO SARMENTO CPF/CNPJ:
END. CORRESPONDENCIA: NUM.: CEP:
COMPLEMENTO: CIDADE: UF:
BAIRRO:

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O IMÓVEL:

Ocupação do lote: 15 - NÃO CONSTRUÍDO USO DO IMÓVEL(PRÓPRIO): 23 - SIM
BEM IMÓVEL/PATRIMÔNIO: 20 - PARTICULAR IMUNE/ISENTO IPTU: 14 - NÃO
UTILIZAÇÃO: 17 - TERRENO SEM USO ISENTO TSU: 11 - NÃO
LIMITAÇÃO(CERCADO/MURO): 18 - NÃO ANO DE AQUISIÇÃO:

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO

SITUAÇÃO: 24 - ESQUINA/MAIS DE UMA TOPOGRAFIA: 13 - PLANO
FRENTE
PEDOLOGIA: 29 - FIRME

MEDIDAS DO IMÓVEL:

TESTADA PRINCIPAL:	14,00	PROFUNDIDADE:	30,00
TESTADA 2:	1,00	ÁREA DE LOTE:	420,00
CÓD.LOGRADOURO 2:	59.000.031,00	ÁRE DO LOTE DE VILA:	0
SEÇÃO DO LOGRADOURO 2:	1,00 X	ÁREA CONST. DA UNIDADE:	0,00
TESTADA 3:		ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:	0,00
CÓD.LOGRADOURO 3:		NÚM.DEPAVIMENTOS:	
SEÇÃO DO LOGRADOURO 3:		VALOR M2 TERRENO:	
TESTADA 4:		VALOR M2 CONST.:	
CÓD.LOGRADOURO 4:		ALTERAÇÃO:	23/03/2016 DEDE
SEÇÃO DO LOGRADOURO 4:		INCLUSAO:	

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO:

TIPO:	SIC	FORRO:
ALINHAMENTO:		REVEST.DA FACHADA PRINC.:
POSICINAMENTO:		INSTALAÇÃO SANITÁRIA:
SIT.DA UNID.CONSTRUÍDA:		INSTALAÇÃO ELÉTRICA:
ESTRUTURA:		PISO:
COBERTURA:		ESTADO DE CONSERVAÇÃO:
PAREDES:		CATEGORIA (CAT/100):

INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR VENAL:

/BC ITBI TERRENO:	59.040,90	BC IPTU TERRENO:	8.856,14
BC ITBI CONSTRUÇÃO:	0,00	BC IPTU CONSTRUÇÃO:	0,00
BC TOTAL ITBI:	59.040,90	BC IPTU TOTAL:	8.856,14
F.B.C.P./IPTU:	15,00%	ALIQ.: 2,00	BASE IPTU: 177,12
			IPTU: 140,77

SERVICOS NO LOGRADOURO:

PAVIMENTAÇÃO:	GUIAS E SAGETAS:	ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	LIMPEZA PÚBLICA:
REDE DE ESGOTO:	GALERIAS PLUVIAIS:	COLETA DE LIXO:	REDE DE ÁGUA:

Assinatura
José Josá Meira Neto
FISCAL DE TRIBUTOS
Matrícula: 4853-4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Processo: PG16148172001
Data: 23/03/2017 Hora: 17:13:07
Tipo: PETICAO (OUTRAS)
Processo: 000058-10.2015-815-2091
Status: ATIVO
Jurisdição: 3ª JF
Comarca: JOÃO PESSOA
Vara: 2ª VARA DE FAMÍLIA
Classe: EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE EXECUÇÃO
Assunto: CANCELAMENTO DE SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBA
Partes: Petionante(s)
FRANCISCO NETO SARMENTO

CONCLUSÃO

Concluso nesta data ao Dr. Juiz de
Direito da 4ª Vara da Família da Capital.

João Pessoa, 06 de 07/2017


Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



289
E

Processo nº 0000682-16.2016.815.2001

Intime-se a parte promovida para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição acostada aos autos às fls. 285/286. Em seguida, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

João Pessoa, 31/07/2017


Cláudia Evangelina Chianca Ferreira de França
Juíza de Direito

DATA

Devolvidos nesta data da MM. Juíza.

Em 31/7/17


Analista/técnico judiciário





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

262
/6

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Numeração : 0000682-16.2016.815.2001
Classe : EMBARGOS A EXECUCAO
Assunto(s): EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNACAO / EMBARGO

Promovente: FRANCISCO HELIO SARMENTO
Promovido : LUCIA DE FATIMA SARMENTO

Quantidade de volume(s): único; 2; 3; 4; 5; 6; ()
Volume(s) em carga: _____ (_____) todos; (_____)
Quantidade total de folhas: _____
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
() sim; não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: Apelo 0000682-16.2016.815.2001

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:

Nome: GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA
Inscrição na OAB: 019460PB
Telefone(s): celular: _____ fixo: 32258010
Advogado do () autor réu () vítima () litisconsorte () outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:

Matrícula nº: 4743296 - TJECA19 -

RECIBO

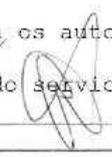
Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 14/08/2017



(assinatura do receptor)
Observações:

DEVOLUÇÃO

Recebi nesta data os autos acima especificados.

Em: 10/08/2017
Nome/Assinatura do servidor: 
Matrícula nº: _____
Observações : _____



RECEBIMENTO
Recebi esta(s) aut(s) nesta data,
criticada(s) do(s) Advogado
João Pessoa, 20/09/2017
Escrivão [Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de
fls. 289, sem a manifestação
da parte interessada.

O referido pé verdade, dou fé.

João Pessoa, 16 de 11 de 2017

[Assinatura]
Analista / Técnica Judiciária(s)

CONCLUSÃO

Nesta data, foi encaminhado ao presente
autos ao MJ, Turz

João Pessoa, 16 de 11 de 2017

[Assinatura]
ESCRIVÃO / ESCRIVENTE

